



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIV Nº 202

Brasília, quinta-feira, 27 de outubro de 2005

Sumário

Leis	1
Redações Finais	6
Comissões	9
Mesa Diretora	15
Atos Administrativos	16
Diretoria de Recursos Humanos	18
Edital de Concurso Público	19
Edital de Intimação	26
Decisões TCDF	27
Decisões TJDF	30
Extratos de Contrato	31
Despacho dos Ordenadores de Despesa	31
Pregões	31

Leis

LEI Nº 3.617, DE 14 DE JULHO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 3º A presente Lei terá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Brasília, 26 de outubro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.647, DE 4 DE AGOSTO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Fábio Barcellos (PFL) Vice-Presidente: Chico Floresta (PT) 1º Secretário: Wilson Lima (PRONA) Suplente: Leonardo Prudente (PFL) 2º Secretário: José Edmar (PRONA) Suplente: 3º Secretário: Peniel Pacheco (PDT) Suplente: Augusto Carvalho (PPS) Corregedora: Eliana Pedrosa (PFL) Ouvidor: Paulo Tadeu (PT)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Brunelli Vice-Presidente: Chico Leite Anicélia Machado Expedito Bandeira Chico Vigilante	Leonardo Prudente Arlete Sampaio Maria da Guia Odilon Aires Paulo Tadeu
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Paulo Tadeu Eliana Pedrosa Odilon Aires Benício Tavares	Brunelli Érika Kokay Wilson Lima Eurides Brito João de Deus
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Eurides Brito Vice-Presidente: Peniel Pacheco Chico Leite Ivelise Longhi Paulo Tadeu	Anicélia Machado Augusto Carvalho Chico Vigilante Agrício Braga Chico Floresta
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Wilson Lima Peniel Pacheco Benício Tavares Maria da Guia	Chico Leite José Edmar Augusto Carvalho Anicélia Machado Ivelise Longhi
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Érika Kokay Vice-Presidente: Leonardo Prudente Brunelli Odilon Aires Agrício Braga	Chico Leite Peniel Pacheco Arlete Sampaio Eurides Brito Anicélia Machado
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ivelise Longhi Vice-Presidente: Anicélia Machado Arlete Sampaio José Edmar Wilson Lima	Odilon Aires Benício Tavares Chico Floresta Brunelli Eliana Pedrosa
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Érika Kokay Augusto Carvalho Eurides Brito Maria da Guia	Chico Leite Paulo Tadeu Eliana Pedrosa Agrício Braga Aguinaldo de Jesus
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: João de Deus Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus José Edmar Chico Floresta Agrício Braga	Maria da Guia Benício Tavares Wilson Lima Chico Vigilante Odilon Aires
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Augusto Carvalho Vice-Presidente: Chico Floresta Aguinaldo de Jesus Eliana Pedrosa João de Deus	Peniel Pacheco Arlete Sampaio Expedito Bandeira Leonardo Prudente Maria da Guia

Art. 1º.....

Art. 2º Fica assegurado aos servidores da Carreira Atividades em Transporte Urbanos do Quadro de Pessoal do DFTRANS Transportes Urbanos do Distrito Federal o regime de trabalho previsto na Lei nº 34, de 13 de junho de 1989.

Art. 3º.....

Brasília, 26 de outubro de 2005

Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.649, DE 4 DE AGOSTO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alterações no art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, fica alterada como segue:

III -.....
§ 5º Os veículos das empresas prestadoras de serviços enquadrados na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

III - o art. 4º passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
VIII - veículos de competição, assim classificados pela legislação de trânsito, produzidos no país, quando adquiridos por pilotos de competição que estejam, comprovadamente, filiados à federação respectiva há pelo menos dois anos e que nesse período estejam participando de eventos oficiais."

IV - o art. 4º passa a vigorar acrescido dos incisos IX e X, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
IX - os veículos, pertencentes a motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares;
X - os veículos pertencentes a motorista portador de necessidades especiais;"

Art. 2º.....

Brasília, 26 de outubro de 2005

Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
Coordenador: Randal Martins Junqueira
Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg. Prof. 147.02-62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Redação: 3348-8963
SAIN - Parque Rural - 70 086-900 - Brasília-DF
www.cl.df.gov.br

LEI Nº 3.676, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Arlete Sampaio)

Assegura aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal, o acesso aos livros de leitura necessários ao desempenho de suas atividades escolares.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes de da rede pública de ensino do Distrito Federal o acesso aos livros de literatura necessários ao desempenho de suas atividades escolares.

§ 1º O acesso aos livros, dar-se-á mediante empréstimo na biblioteca da escola na qual o estudante estiver matriculado.

§ 2º O Poder Público dotará as bibliotecas das escolas da rede pública de ensino, que oferecem ensino médio, dos livros de literatura necessários ao desempenho de suas atividades escolares.

Art. 2º Fica assegurado o acesso dos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal a jornais diários locais e revistas com periodicidade semanal.

Parágrafo único. Os títulos das publicações referidas no caput serão escolhidos pelo estabelecimento de ensino e colocados à disposição dos estudantes nas bibliotecas das escolas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2005

Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.677, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Vigilante)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de reservatórios de captação de água para as unidades habitacionais do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É obrigatória à instalação de reservatórios destinados a acumulação das águas pluviais em todas as edificações coletivas residenciais do Distrito Federal que vierem a ser autorizada a partir da data de regulamentação desta Lei.

§ 1º A água armazenada deverá, preferencialmente, ser destinada aos aparelhos sanitários, vedando-se a sua utilização para fins potáveis.

§ 2º O reservatório deverá ser construído de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3º A instalação do reservatório é condição necessária à concessão do Habite-se.

Art. 2º É obrigatória a instalação de vasos sanitários de baixo consumo para todas as edificações coletivas residenciais que vierem a ser construídas a partir da data de regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. A instalação do vaso sanitário de baixo consumo, constatada mediante a realização de fiscalização pelos órgãos competentes, é condição necessária para a concessão do Habite-se.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2005

Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.678, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Altera a Lei nº 742, de 28 de julho de 1994, definindo os limites, as funções e o sistema de gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 742, de 28 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I DAS RESERVAS DA BIOSFERA

Art. 1º As Reservas da Biosfera compõem o Programa “O Homem e a Biosfera” – MAB, da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, e tem por objetivo propiciar o planejamento multi-setorial direcionado à conservação da biodiversidade, ao conhecimento científico e ao desenvolvimento sustentável das regiões nelas inseridas.

§ 1º As Reservas da Biosfera são implementadas mediante a integração dos diversos fatores sociais envolvidos, devendo seu sistema de gestão estar fundamentado na cooperação entre o Poder Público e os setores organizados da sociedade.

§ 2º As Reservas da Biosfera se baseiam em uma perspectiva regional de planejamento.

CAPÍTULO II DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal abrange os seguintes espaços geográficos:

I - unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas do Distrito Federal, onde se encontram preservados importantes acervos biológicos, representativos do bioma Cerrado;

II - áreas de relevante interesse para a recuperação da cobertura vegetal;

III - áreas de relevante interesse hídrico, estratégicas para a população do Distrito Federal;

IV - áreas urbanas e rurais, fundamentais para a implantação de programas específicos que gerem conhecimentos e auxiliem na compreensão da dinâmica de ocupação do território e sua relação direta com a sustentabilidade dos recursos naturais disponíveis e necessários.

Art. 3º A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal se destina à implantação de um projeto piloto de desenvolvimento social conciliado à conservação dos recursos naturais, visando alcançar resultados aplicáveis em todo o bioma.

Art. 4º A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal é constituída das seguintes áreas:

I - zonas núcleo, que têm por objetivo preservar e conservar os ecossistemas representados, permitindo, dentro de seus limites geográficos, as atividades previstas em lei e que sejam compatíveis ao manejo da categoria de unidade de conservação em que se enquadram;

II - zonas tampão, que têm por objetivo garantir a integridade das zonas núcleo por meio do ordenamento do desenvolvimento social de seu entorno, compatibilizando o uso e a ocupação do solo com a conservação da natureza.

III - zonas de transição, que têm por objetivo interligar as zonas núcleo, estimulando a criação de áreas de recuperação e de conservação da cobertura vegetal nativa;

Art. 5º Considera-se como área da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal os limites territoriais aprovados pela UNESCO no Programa “O Homem e a Biosfera”, conforme mapa em anexo.

§ 1º As zonas núcleo são as áreas correspondidas pelo Parque Nacional de Brasília, pela Estação Ecológica de Águas Emendadas, pelo Jardim Botânico de Brasília e respectiva Estação Ecológica, pela Reserva Ecológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Fazenda Água Limpa da Universidade de Brasília – UnB;

§ 2º A zona tampão é a área compreendida em um raio de 03 (três) quilômetros em torno das zonas núcleo;

§ 3º As zonas de transição são os corredores ecológicos formados pelas matas ciliares, áreas de preservação permanente e remanescentes da flora da Área de Proteção Ambiental de Cafuringa e das unidades hidrográficas do Bananal, Santa Maria/Torto, Ribeirão do Gama, Lago do Paranoá, Tabocas, Paranoá, Sobradinho, Mestre d’Armas e Pipiripau.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE GESTÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

Art. 6º O Sistema de Gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal será composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado, órgão superior, encarregado da elaboração das diretrizes políticas, da aprovação dos planos de ação e das relações oficiais com os organismos internacionais, nacionais e locais;

II - Secretaria Executiva, responsável pela assessoria administrativa ao Conselho Gestor, execução das diretrizes políticas e dos planos de ação,

proposição de programas e de outros assuntos de interesse dos setores abrangidos pela Reserva da Biosfera do Cerrado.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO GESTOR DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

Art. 7º O Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado tem composição paritária, com 14 (quatorze) Conselheiros Governamentais e 14 (quatorze) Conselheiros Não-Governamentais, sendo a Presidência exercida pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 1º - Os Conselheiros Governamentais são os representantes dos seguintes órgãos, que têm relação com a Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal:

I - Estação Ecológica de Águas Emendadas - ESECAE;

II - Jardim Botânico de Brasília - JBB;

III - Parque Nacional de Brasília;

IV - Fazenda Água Limpa da Universidade de Brasília;

V - Reserva Ecológica do IBGE;

VI - Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação;

VII - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

IX - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

X - Procuradoria Geral do Distrito Federal;

XI - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

XII - Centro Nacional de Pesquisas de Recursos Genéticos - CENARGEM, da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA;

XIII - Centro de Pesquisas Agropecuárias do Cerrado - CPAC, da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA;

XIV - Comissão Brasileira para o Programa “O Homem e a Biosfera” - COBRAMAB.

§ 2º - Os Conselheiros Não-Governamentais são os seguintes membros dos setores produtivos, científico, ambientalista, dos trabalhadores e das comunidades de moradores da Reserva:

I - 1 (hum) representante de associações patronais da indústria, comércio ou serviço do Distrito Federal;

II - 1 (hum) representante de associações de trabalhadores da indústria, comércio ou serviço do Distrito Federal;

III - 1 (hum) representante de associação de produtores rurais localizados na Reserva;

IV - 1 (hum) representante de associações de trabalhadores rurais localizados na Reserva;

V - 2 (dois) representantes de organizações ambientalistas não governamentais, com atuação no Distrito Federal;

VI - 1 (hum) representante de instituições de ensino superior sediadas no Distrito Federal;

VII - 1 (hum) representante regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

VIII - 2 (dois) representantes da sociedade civil das Comissões de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA’s, cujas Regiões Administrativas estejam localizadas na Reserva;

IX - 2 (dois) representantes de associações de moradores, com jurisdição na Reserva;

X - 2 (dois) representantes da sociedade civil dos Conselhos Locais de Planejamento – CLP, de Regiões Administrativas localizadas na Reserva.

§ 3º - Os Conselheiros Não-Governamentais serão nomeados por ato do Governador do Distrito Federal, após análise dos nomes encaminhados pelos respectivos setores em lista triplíce;

§ 4º - Os Conselheiros Não-Governamentais têm mandato de 2 (dois) anos;

§ 5º - Ao Presidente do Conselho caberá o voto de qualidade;

§ 6º - O Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário;

§ 7º - O Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado funciona na sede da SEMARH.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º Compete ao Poder Executivo disponibilizar a infra-estrutura necessária para o funcionamento da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 9º O Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado poderá criar Câmaras Técnicas para assessorá-las nos assuntos de seu interesse.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros nomeados pelo Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado;

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão obrigatoriamente presididas por um Conselheiro da Reserva da Biosfera do Cerrado;

§ 3º - Os trabalhos produzidos pelas Câmaras Técnicas serão submetidos à apreciação do Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Os recursos necessários para manutenção do Sistema de Gestão da Reserva serão alocados na SEMARH.

Art. 11 Constituem recursos financeiros da Reserva da Biosfera do Cerrado as seguintes receitas:

I - recursos consignados no orçamento do Distrito Federal e destinados à Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal;

II - doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - recursos provenientes da celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes;

IV - outros recursos eventuais".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2005


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.679, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Erika Kokay)

Dispõe sobre o atendimento de clientes e usuários de planos e seguros privados de assistência à saúde no âmbito do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado que comercializam planos e seguros privados de assistência à saúde no âmbito do Distrito Federal ficam obrigadas a manter em funcionamento para atendimento dos clientes e usuários, escritório ou loja, com endereço fixo.

Art. 2º Os locais para atendimento de que trata o art. 1º desta Lei deverão funcionar em horário comercial, cabendo-lhes receber as reclamações e denúncias que venham a ser feita pelos clientes e usuários contra os serviços ou atendimento oferecidos pelas empresas.

Parágrafo único. As reclamações e denúncias de que trata o *caput* deverão ser, obrigatoriamente, protocoladas no ato do recebimento, por funcionário devidamente identificado.

Art. 3º Não ficam dispensadas do cumprimento do que determina esta Lei as empresas que possuem sistema de teleatendimento.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com duplicação deste valor a cada reincidência.

Art. 5º Caberá à regulamentação dispor sobre o órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as sanções nela contidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2005


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.680, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Paulo Tadeu)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar os ônibus utilizados no serviço público de transporte coletivo do Distrito Federal com dispositivos redutores de estresse para motoristas e cobradores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os ônibus utilizados no serviço público de transporte coletivo do Distrito Federal deverão, a partir da data de publicação desta Lei, ser equipados com dispositivos redutores de estresse e cansaço físico nos espaços destinados aos motoristas e cobradores.

§ 1º Os espaços de que trata o *caput* serão equipados com cadeiras ergonomicamente projetadas, revestidas com tecido e dotadas de mecanismos para ajuste na altura e no espaldar, devendo o espaço do cobrador dispor de descanso para os pés com regulagem de altura.

§ 2º Os ônibus de transporte coletivo deverão ser equipados com direção e embreagem hidráulicas.

Art. 2º Nos editais de licitação e nos contratos de permissão do serviço público de transporte coletivo do Distrito Federal deverão constar cláusulas que garantam:

I - descanso mínimo de dez minutos em cada intervalo de percurso para os motoristas;

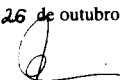
II - prática de exercícios de condicionamento físico, alongamento e relaxamento para os motoristas e cobradores, ministrados por profissionais ou estagiários de Educação Física no início e no intermédio das jornadas de trabalho.

Art. 3º Os ônibus atualmente utilizados nos serviços de transporte coletivo do Distrito Federal deverão ser adaptados às disposições desta Lei no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2005


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.681, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Dispõe sobre o controle da potabilidade da água de poços tubulares, reservatórios e caminhões-tanque.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído o controle da potabilidade da água em poços tubulares profundos e reservatórios dos seguintes estabelecimentos:

I - academias de atividades desportivas;

II - clubes esportivos e recreativos;

III - hotéis e motéis;

IV - restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e similares;

V - hospitais, clínicas, sanatórios, maternidades, ambulatórios, casas de saúde, casas de repouso, pronto-socorros e similares;

VI - industriais;

VII - lojas, shoppings e supermercados;

VIII - farmácias e drogarias;

IX - edifícios residenciais;

X - condomínios residenciais e comerciais;

XI - creche e instituições de ensino;

XII - aeroportos, estações rodoviárias, metroviárias e ferroviárias;

XIII - bancos e instituições financeiras;

XIV - órgãos e entidades públicas;

XV - quartéis;

XVI - outros estabelecimentos de uso coletivo, a critério da autoridade sanitária.

Art. 2º O controle da potabilidade será feito mediante análise físico-química e bacteriológica de amostras, realizadas pelo menos a cada cento e oitenta dias e sob o encargo do responsável pelo local.

Art. 3º As análises serão realizadas por laboratório oficial ou particular credenciados junto ao órgão competente.

§ 1º Para credenciamento de laboratório, serão exigidas a comprovação de condições técnicas adequadas e a existência de profissionais de nível superior em seus quadros de pessoal;

§ 2º Os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal e as entidades privadas que, por sua especialidade, dispuserem de laboratório próprio, poderão ser autorizados a realizar a análise de água de seu consumo, observados os requisitos estabelecidos pela autoridade competente para o credenciamento e a expedição do laudo técnico.

Art. 4º A coleta de amostras para a análise deverá ser efetuada diretamente no ponto de consumo, com a participação do analista-coletor do laboratório e do responsável pelo local.

Art. 5º Os laudos técnicos deverão ser subscritos por profissional de nível superior e afixados, obrigatoriamente, no local de consumo.

Parágrafo único. O profissional de que trata o *caput* deverá ser químico, engenheiro químico, químico industrial, farmacêutico ou farmacêutico bioquímico.

Art. 6º Comprovada a desconformidade das características da água com os parâmetros estabelecidos, o responsável pelo laboratório comunicará imediatamente o fato ao responsável pelo local de consumo e à autoridade competente.

Parágrafo único. Será automaticamente descredenciado o laboratório que não efetuar a comunicação referida neste artigo, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 7º Aquele que comercializa água para consumo humano por meio de caminhão-tanque fica obrigado a utilizar locais de abastecimento cuja água, natural ou tratada, atenda às normas de qualidade vigentes e a fornecer ao adquirente cópia de laudo técnico de análise da água com que abasteceu o caminhão.

§ 1º As amostras para emissão do laudo técnico deverão ser colhidas aleatoriamente nos caminhões de entrega;

§ 2º Periodicamente, conforme dispuser o regulamento, os comerciantes de água em caminhão-tanque deverão remeter os laudos técnicos à autoridade competente.

Art. 8º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a infração decorrente de inobservância desta Lei sujeita os responsáveis às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa;

III – cancelamento, temporário ou definitivo, de licença ou alvará de funcionamento;

IV – interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou atividade;

V – apreensão, no caso de caminhão-tanque.

Art. 9º Cumpre ao Poder Público:

I – fiscalizar os trabalhos dos laboratórios credenciados;

II – coletar ao acaso amostras de água nos poços tubulares profundos, nos estabelecimentos mencionados no art. 1º e em caminhões-tanque, para comprovação de sua qualidade.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. O regulamento disporá, entre outros aspectos, sobre:

I – a abrangência do sistema de controle;

II – os parâmetros a serem analisados;

III – a metodologia de análise;

IV – os critérios para adoção de medidas preventivas ou corretivas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2005


Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.682, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Erika Kokay)

Dispõe sobre a divulgação de transferências de recursos federais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal publicarão, no Diário Oficial do Distrito Federal e na Rede Mundial de Computadores – *Internet*, demonstrativo contendo valor, destinação e a data da efetiva liberação de quaisquer transferências de recursos financeiros advindos da Administração Pública Federal.

§ 1º O prazo para o cumprimento do disposto nesta Lei será de cinco dias úteis, contados da data da liberação dos recursos.

§ 2º Quando as transferências de recursos financeiros forem destinadas a pagamento de pessoal ou a quaisquer benefícios a servidores do Distrito Federal, caberá ao órgão competente remeter ao sindicato da categoria beneficiada, cópia dos demonstrativos previstos no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2005


Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.683, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Institui a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais, as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos enviarem ao Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON - cópia das reclamações dos consumidores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais, as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos enviarem ao Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON - cópia das reclamações dos consumidores, no período de cinco dias, a contar do respectivo protocolo.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo sujeita o infrator à multa prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2005


Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.684, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção quinquenal de segurança global nos edifícios do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inspeção quinquenal de segurança global nos edifícios do Distrito Federal.

I - A Inspeção a que se refere o *caput* aplica-se a todas as edificações, salvo as residenciais unifamiliares.

II - Excluem-se também da obrigatoriedade de inspeção as edificações que não trabalham com nenhum produto perigoso desde que não possuam mais três pavimentos e nem área construída superior de 750m².

III - As edificações de que trata o *caput*, não pagarão qualquer tipo de tributo quando da realização da inspeção quinquenal.

Art. 2º A inspeção a que se refere o artigo anterior será coordenada pela Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal - SUSDEC, ouvindo o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º Na inspeção será observada as condições de habitabilidade, trabalho, ocupação e hospedagem do edifício, bem como as condições de sua estrutura, higiene, instalações de segurança contra incêndio e pânico, elétricas, hidráulicas e sanitárias.

Art. 4º A Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal expedirá laudo técnico de vistoria, com data de validade, os quais serão afixados nos elevadores e hall de entrada das edificações, comprovando a realização da inspeção.

Art. 5º Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei e demais instrumentos legais afetos serão punidos pela Defesa Civil, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total.

Art. 6º A advertência será aplicada pelo responsável pela fiscalização por meio de notificação ao proprietário, usuário, síndico, administrador ou responsável pelo edifício, que será obrigado a regularizar sua obra no prazo determinado.

Parágrafo único. O prazo referido neste artigo será de, no máximo, trinta dias, prorrogável por igual período.

Art. 7º A multa será aplicada ao proprietário, usuário, síndico, administrador ou responsável pelo edifício pelo responsável pela fiscalização, precedida de auto de infração, nos seguintes casos:

I - por descumprimento do disposto nesta Lei;

II - por descumprimento dos termos da advertência no prazo estipulado;

III - por falsidade de declarações apresentadas à Defesa Civil, quando solicitadas;

IV - por desacato ao responsável pela fiscalização;

V - por descumprimento da interdição.

Parágrafo único. O auto de infração será emitido pelo responsável pela fiscalização.

Art. 8º As multas podem ser impostas em dobro ou de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada, obedecida à graduação prevista quando da regulamentação desta Lei.

Art. 9º O pagamento da multa não isenta o proprietário, usuário, síndico, administrador ou responsável pelo edifício de cumprir as obrigações necessárias para sanar as irregularidades que deram origem à infração.

Art. 10. As multas por inobservância às disposições desta Lei e da legislação pertinente referentes a imóveis tombados de valor histórico, artístico e cultural equivalerão a dez vezes o valor previsto quando da regulamentação desta Lei.

Art. 11. A multa será reduzida em até cinquenta por cento de seu valor, caso o infrator comprometa-se, mediante acordo escrito, a tomar as medidas necessárias para sanar as irregularidades em prazo de até trinta dias.

Parágrafo único. Será cassada a redução e exigido o pagamento integral e imediato da multa, se as medidas e os prazos acordados forem descumpridos.

Art. 12. A multa prevista neste artigo fica dispensada nos casos em que o proprietário, usuário, síndico, administrador ou responsável pelo edifício comunicar previamente e formalmente à autoridade competente a irregularidade objeto da multa aplicada.

Art. 13. A interdição parcial ou total será aplicada imediatamente pelo responsável pela fiscalização sempre que a edificação apresentar situação de risco iminente.

I - Admitir-se-á interdição parcial somente nas situações que não acarretem riscos aos moradores e terceiros.

II - O descumprimento da interdição torna o infrator incurso em multa cumulativa, calculada em dobro sobre a multa originária.

Art. 14. As multas não quitadas serão inscritas na dívida ativa.

Art. 15. A Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal - SUSDEC, enviará relatórios das inspeções para a Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas - SEFAU.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 2.115, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Institui o Segundo Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal (REFAZ II), e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Segundo Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal (REFAZ II), destinado a promover a regularização de créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM), ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); ao Imposto sobre Serviços (ISS); ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI); ao Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Bens e Direitos (ITCD); à Taxa de Limpeza Pública (TLP); à Taxa de Utilização de Área de Domínio Público (TUADP), à Taxa de Segurança contra Incêndio, à Taxa de Fiscalização de Obras, à Taxa de Vigilância Sanitária, à Taxa Ambiental, à Taxa de Licença Urbanística e à Contribuição de Iluminação Pública (CIP); as Taxas incidentes aos Beneficiários do Programa de Promoção ao Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (Pró-DF), instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1.999, e suas alterações; às Taxas de Ocupação de Imóveis; às Taxas de ocupação de área pública; às Taxas de Concessão, Permissão ou Preço Público; às multas emitidas em decorrência do poder de polícia; às multas emitidas pelo Distrito Federal ou suas Autarquias, em decorrência da aplicação da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito.

§ 2º Poderão ser incluídos no REFAZ II:

I - os débitos consolidados oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício:

a) cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2005, quanto ao ICM, ICMS e ISS sociedades uniprofissionais e empresas;

b) cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2004, nos demais casos.

II - os débitos procedentes de ação fiscal que comprovem as situações previstas no § 1º do

art. 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, desde que constituídos até a data da publicação desta Lei.

§ 3º Considera-se débito consolidado, para efeito dos disposto nesta Lei, o montante obtido pela soma do principal devido, da atualização monetária, dos juros de mora reduzidos, da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, e dos demais acréscimos previstos na legislação tributária;

§ 4º Serão consolidados separadamente:

I - todos os débitos do ICM, do ICMS e do Simples Candango;

II - todos os débitos dos demais tributos relacionados no § 1º deste artigo;

III - as multas emitidas pelo Distrito Federal ou suas Autarquias, em decorrência da aplicação da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

IV - As taxas de ocupação de imóveis e as multas delas decorrentes, as taxas e multas do Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (Pro DF), instituído pela Lei Distrital nº 2.427, de 14 de julho de 1999 e suas alterações;

V - As Taxas de ocupação de área pública; às Taxas de Concessão, Permissão ou Preço Público; às multas emitidas em decorrência do poder de polícia;

VI - Todos os demais tributos relacionados no § 1º deste artigo.

§ 5º O contribuinte poderá optar pelo pagamento de apenas uma ou de ambas as consolidações de que trata o parágrafo anterior;

§ 6º Os débitos referidos no caput deste artigo, ainda não constituídos, deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

Art. 2º O REFAZ II consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados a débitos de que trata o artigo anterior, nas seguintes proporções:

I - 99% (noventa e nove por cento), se recolhido integralmente o débito até o dia 28 de outubro de 2005;

II - 90% (noventa por cento), se recolhido integralmente o débito até o dia 29 de novembro de 2005;

III - 80% (oitenta por cento), se recolhido integralmente o débito até o dia 16 de dezembro de 2005;

IV - 70% (setenta por cento), se recolhido integralmente o débito até o dia 20 de janeiro de 2006;

V - 60% (sessenta por cento), se recolhido o débito em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido o parcelamento até 16 de dezembro de 2005.

VI - 75% (setenta e cinco por cento) para os débitos a que se refere o inciso II do § 2º, do art. 1º, desde que o montante devido seja recolhido à vista até o dia 16 de dezembro de 2006.

§ 1º Ressalvado o pagamento de custas e emolumentos judiciais, o recolhimento de débito de acordo com as regras estabelecidas neste artigo implicará na redução do encargo previsto no art. 42 do parágrafo único da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e

de honorários advocatícios na mesma proporção aplicada às multas, inclusive moratórias, e juros de mora;

§ 2º Os débitos iguais ou superiores a R\$ 185,48 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigação acessória, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2004, poderão, obedecido o estabelecido no § 3º do art. 1º, ser quitados com redução de 70% (setenta por cento), desde que o valor seja integralmente recolhido até o dia 16 de dezembro de 2005;

§ 3º Não se aplica o disposto no inciso V do caput aos débitos do ICM, do ICMS e do Simples Candango;

§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior, relativamente às empresas optantes pelo Simples Candango, não se aplica aos débitos de IPTU, IPVA, ISS, ITBI, ITCD, TLP, TUADP e CIP, conforme disposto no § 7º do art. 4º;

§ 5º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 3º O recolhimento dos débitos na forma desta Lei estará condicionado a:

I - emissão de documento pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF) informando o valor da consolidação dos débitos a serem quitados, o desconto concedido, a data limite para o pagamento e, na hipótese de que trata o inciso V do art. 2º, a quantidade e o valor de cada parcela;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativo ao débito a ser quitado;

III expressa renúncia em juízo a qualquer defesa ou recurso judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativo ao débito a ser quitado;

IV - expressa renúncia a qualquer parcelamento ou compensação com precatórios já requeridos, relativos aos débitos a serem quitados, para pagamento, em espécie ou nos termos no art. 6º, na forma dos incisos I a IV do art. 2º;

V - aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

VI - procuração do contribuinte com poderes específicos, se for o caso.

§ 1º O contribuinte que não receber o documento de que trata o inciso I deverá requerê-lo nas Agências de Atendimento da Receita da SEF, até três dias úteis antes dos prazos de que tratam os incisos I a V do art. 2º;

§ 2º Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da respectiva garantia;

§ 3º O pagamento integral ou da primeira parcela constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento específico.

Art. 4º Quando o contribuinte optar pela forma de pagamento prevista no inciso V do art. 2º, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 73,98 (setenta e três reais e noventa e oito centavos), no caso de pessoas físicas e contribuintes optantes pelo Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal (SIMPLES CANDANGO), instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, e pelo Regime Tributário Especial aos prestadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (RTE-ISS), estabelecido pela Lei nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, e a R\$ 185,48 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) para os demais contribuintes.

§ 1º A primeira parcela corresponderá a 5% (cinco por cento) do total do débito consolidado, independentemente dos valores especificados no caput;

§ 2º Cada parcela será acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de

1% (um por cento) durante o parcelamento, a ser considerado a partir da primeira parcela;

§ 3º A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10% (dez por cento);

§ 4º A multa de mora prevista no parágrafo anterior será de 5% (cinco por cento), quando efetuado o pagamento até um mês após a data do respectivo vencimento;

§ 5º O regulamento fixará o prazo de vencimento das parcelas;

§ 6º O disposto no caput, no que se refere às empresas optantes pelo Simples Candango, alcança somente os débitos relativos ao IPTU, IPVA, ISS, ITBI, ITCD, TLP, TUADP e CIP.

Art. 5º O contribuinte será excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de:

I - falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de três meses;

II - descumprimento das demais condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento específico.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento situados no território do Distrito Federal;

§ 2º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que o compõe;

§ 3º Poderá haver a reativação, uma única vez, do parcelamento excluído, desde que o contribuinte:

I - regularize todas as pendências que ocasionaram a exclusão até dois meses após a expedição da comunicação de que trata o § 5º deste artigo;

II - cumpra as demais exigências estabelecidas pela SEF ou pela Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF).

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as parcelas vincendas não poderão ser alteradas em função da reativação, prevalecendo

as condições iniciais assumidas pelo contribuinte;

§ 5º A exclusão do parcelamento será comunicada ao contribuinte, por meio de ato da SEF ou da PGDF, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, assim como a automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º Os titulares ou cessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações, poderão utilizá-los para a compensação de débitos relativos ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); ao Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA); ao Imposto sobre Serviços (ISS), ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", de Bens Imóveis de Natureza ou Acesso Física e Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI); ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Bens e Direitos (ITCD); à Taxa de Limpeza Pública (TLP), à Taxa de Utilização de Área de Domínio Público (TUADP), à Taxa de Segurança contra Incêndio, à Taxa de Fiscalização de Obras, à Taxa de Vigilância Sanitária, à Taxa Ambiental, à Taxa de Licença Urbanística e à Contribuição de Iluminação Pública (CIP); as Taxas Incidentes

aos Beneficiários do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado (Pró-DF), instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, e suas alterações; às Taxas de Ocupação de Imóveis; às Taxas de ocupação de área pública; às taxas de Concessão, Permissão ou Preço Público; às multas emitidas em decorrência do poder de polícia; às multas emitidas pelo Distrito Federal ou suas Autarquias, em decorrência da Aplicação da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito, nos termos dos incisos I a V do art. 2º.

§ 1º Para efeitos deste artigo considera-se crédito líquido e certo aquele devidamente formalizado por meio de precatório judicial;

§ 2º No caso de diferença por incorreção do valor notificado para compensação por meio de precatório judicial, o devedor deverá ser notificado para complementar o valor, inclusive, mediante apresentação de novo Precatório, assegurada a opção por parcelamento na forma e nos prazos previstos nesta Lei;

§ 3º A compensação de que trata o caput deverá ser requerida junto à PGDF ou às Agências de Atendimento da Receita da SEF até três dias úteis antes dos prazos de que tratam os incisos I a V do art. 2º;

§ 4º Os precatórios judiciais apresentados para compensação, cuja a data de atualização seja anterior à data de opção de pagamento dos tributos, serão atualizados automaticamente, até a data da opção, pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal ou Procuradoria Geral do Distrito Federal, utilizando para tanto os índices adotados pelo Órgão de origem ou Sentença Judicial do respectivo Precatório.

Art. 7º O Contribuinte beneficiário do parcelamento instituído pelo Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal - REFAZ, na forma da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, poderá, desde que em dia com suas obrigações, migrar para o Programa de Recuperação instituído por esta Lei e utilizar-se do instituto da compensação na forma prescrita no art. 6º.

§ 1º Os pagamentos efetuados no parcelamento do primeiro Programa de Recuperação de Créditos, serão devidamente considerados para efeito da consolidação do débito do contribuinte que optar pela migração para o REFAZ II;

§ 2º Ao contribuinte que optar pela migração para o Segundo Programa de Recuperação de Créditos, serão assegurados todos os benefícios previstos nesta Lei;

§ 3º A migração de que trata o *caput* deverá ser requerida junto a Procuradoria Geral do Distrito Federal ou às Agências de Atendimento da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 8º Ressalvada a hipótese do § 3º do art. 5º, ao contribuinte excluído do parcelamento a que se refere esta Lei, não poderá ser concedida qualquer outra modalidade de parcelamento ou compensação parcelada ou não, com precatório, até 31 de dezembro de 2007.

Art. 9º Aplicar-se-á na concessão de parcelamento pelo REFAZ II, no que não for contrário às disposições desta Lei, as normas existentes na legislação tributária para outras modalidades de parcelamento e para compensação por meio de precatório.

Art. 10 O recolhimento dos créditos em qualquer uma das formas mencionadas no art. 2º

não tem efeito homologatório, permitindo a cobrança de débitos apurados pelo Fisco posteriormente.

Art. 11 Não poderão ser pagos na forma desta Lei os débitos em fluência de prazo para pagamento, os oriundos de imposto retido e não recolhido, os pendentes de julgamento e os sujeitos a pagamento antecipado do ICMS.

§ 1º Desde que não se refiram às demais situações do *caput*, não se incluem na vedação deste artigo os débitos decorrentes de autuações em fluência de prazo para pagamento;

§ 2º O descumprimento, a qualquer momento, dos requisitos desta Lei ensejará a perda dos benefícios nela previstos, tornando imediatamente exigível a diferença em relação aos pagamentos efetuados;

§ 3º Não se aplica o *caput* deste artigo aos produtos agrícolas sujeitos ao regime de substituição tributária.

Art. 12 Os débitos parcelados de acordo com o dispositivo nos incisos IV a IX do art. 2º da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, excluídos ou não, poderão ser pagos nas formas dos incisos I a V do art. 2º desta Lei, vedada a concessão de compensação por meio de precatórios.

Art. 13 Ficam remetidos os débitos decorrentes das taxas de ocupação devidas, até 2002, pelos permissionários do Mercado de Flores, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I e dos concessionários ou

permissionários das Bancas de Jornais e Revistas do Distrito Federal, existentes na data de publicação desta Lei, inscritos na dívida ativa ou não, ajuizados ou por ajuizar.

Art. 14 O Poder Executivo editará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2005.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 25/10/2005)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 3072/02, de autoria do(a) Sr(a)s Deputado(a)s CHICO FLORESTA, que *cria o Programa de Incentivo à Instrução e Educação Escoteira - Projeto Escotismo Escola e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/05

Último Dia: 08/11/05

- PROJETO DE LEI nº 581/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *institui a Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/10/05

Último Dia: 10/11/05

- PROJETO DE LEI nº 1566/04, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ANILCÉIA MACHADO, que *dispõe sobre as atividades na área de saúde mental que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/05

Último Dia: 08/11/05

- PROJETO DE LEI nº 1686/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *dispõe sobre a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Hipertermia Maligna, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/05

Último Dia: 08/11/05

- PROJETO DE LEI nº 1693/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *dispõe sobre o atendimento integral aos portadores da doença de Parkinson, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/05

Último Dia: 08/11/05

- PROJETO DE LEI nº 1703/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que *dá a denominação de "Estação Jacaré" à Estação*

do Metrô Centro Metropolitano em Taguatinga Norte, RA III.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/05
Último Dia: 08/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 1741/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que altera a Lei n. 2.105, de 8 de outubro de 1998, que "Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal."

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/05
Último Dia: 08/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 1797/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo de criar centros de apoio aos taxistas (CATS), no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/05
Último Dia: 08/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 1834/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que disciplina a realização das festividades que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/05
Último Dia: 08/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 1871/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que denomina de Praça da Bíblia, a Praça Pública localizada entre as Ruas Pitangueiras e a Alecrim, na cidade de Águas Claras.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/05
Último Dia: 08/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 2034/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que torna obrigatória a aplicação de testes vocacionais nas escolas públicas e privadas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/05
Último Dia: 08/11/05

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 110/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que dá nova redação à alínea "a" do inciso II, do § 1º do art. 19, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro 1966 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/05
Último Dia: 08/11/05

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 751/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que determina a inclusão de produtos alimentícios alternativos e naturais na merenda escolar, sob supervisão obrigatória de nutricionista, com vistas à prevenção e combate da desnutrição infanto-juvenil nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/05
Último Dia: 08/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 1061/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que cria o Programa de Identificação e Acompanhamento da Dislexia – PIAD, na rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/05
Último Dia: 08/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 1696/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que institui o Programa "Nota Fiscal é Educação Nota Dez".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/05
Último Dia: 08/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 2143/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ÉRIKA KOKAY, que dispõe sobre a isenção da Taxa de Expediente na emissão da 2ª via da Carteira de Identidade Civil para as pessoas que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/10/05
Último Dia: 27/10/05

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 131/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s BRUNELLI, que dispõe sobre a instituição pelo Poder Executivo do regime de previdência complementar para os servidores da Companhia Urbanizadora na Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/10/05
Último Dia: 27/10/05

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI nº 1903/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA DA GUIA, que autoriza a criação de centros integrados de capacitação profissional e dá outras providências

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/05
Último Dia: 08/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 2144/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s WILSON LIMA e JOSÉ EDMAR, que inclui o "CARNAGAMA - Micarê do Gama" no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/05
Último Dia: 08/11/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 491/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que concede o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Senhor ROBERTO ALVARENGA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/05
Último Dia: 08/11/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 492/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília post mortem a Apolônio de Carvalho.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/05
Último Dia: 08/11/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 493/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Milton Menezes da Costa Neto.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/05
Último Dia: 08/11/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 494/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Sônia Maria da Silva.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/10/05
Último Dia: 08/11/05**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

- PROJETO DE LEI nº 2139/05, de autoria do Poder Executivo, que *cria unidades de atendimento do adolescente em conflito com a lei e respectivos cargos comissionados, na Estrutura da Secretaria de Estado de Ação Social.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 14/10/05
Último Dia: 27/10/05**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

- PROJETO DE LEI nº 2146/05, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s AGRÍCIO BRAGA, que *dispõe sobre a afiação de engenhos publicitários nos locais que especifica, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/10/05
Último Dia: 08/11/05

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 132/05, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ EDMAR, que *estabelece diretrizes para a construção de quatro cidades no Distrito Federal, a partir de 2006.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 14/10/05
Último Dia: 27/10/05**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

- PROJETO DE LEI nº 2140/05, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s JOSÉ EDMAR e WILSON LIMA, que *estabelece diretrizes para implantação de escolas profissionalizantes no Distrito Federal*".

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 18/10/05
Último Dia: 31/10/05**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

- PROJETO DE LEI nº 2141/05, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO FLORESTA, que *dispõe sobre o uso exclusivo de produtos de origem florestal de origem certificada em órgãos da Administração Pública no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 14/10/05
Último Dia: 27/10/05

- PROJETO DE LEI nº 2142/05, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO FLORESTA, que *dispõe sobre o uso exclusivo de madeira e produtos de origem florestal certificados na realização de obras públicas e na aquisição de bens no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.*

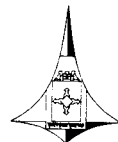
PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 14/10/05
Último Dia: 27/10/05

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 130/05, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO FLORESTA, que *altera a Lei Complementar Nº 265, de 14 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a criação de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo no Distrito Federal"*.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 14/10/05
Último Dia: 27/10/05**NOTA**

Prazo para Emendas

De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA**CONVOCAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Educação e Saúde, Deputada Arlete Sampaio, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os senhores deputados membros desta Comissão para a **13ª Reunião Ordinária**, nesta Sessão Legislativa, a se realizar **2ª feira, 31 de outubro de 2005, a partir das 15 h**, na Sala de Reuniões das Comissões.

Solicita ainda a Senhora Presidente que, na impossibilidade do comparecimento do (a) Deputado (a) titular, seja providenciada a presença do (a) respectivo (a) suplente.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

Atenciosamente,

Erivaldo Cavalcanti Borges Pimentel
Secretário da Comissão de Educação e Saúde



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PAUTA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 31/10/2005, ÀS 15 horas.

I – LEITURA E APROVAÇÃO DAS ATAS: 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CES, realizada em 3 de outubro de 2005.

II – COMUNICADOS.

III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

01. REQUERIMENTO Nº 012/2005

Autora: Deputada Arlete Sampaio

Ementa: Requer a realização de audiência pública da Comissão de Educação e Saúde para discutir as ações do Programa de Prevenção da Osteoporose no Distrito Federal.

02. REQUERIMENTO Nº 013/2005

Autora: Deputada Arlete Sampaio

Ementa: Requer a realização de audiência pública da Comissão de Educação e Saúde para debater a implementação da Política Nacional de Humanização da Gestão e Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

03. REQUERIMENTO Nº 014/2005

Autora: Deputada Arlete Sampaio

Ementa: Requer a realização de audiência pública da Comissão de Educação e Saúde para debater a Educação de Jovens e Adultos no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

04. PROJETO DE LEI Nº 347/2003**Autor:** Deputado Izalci Lucas**Relatora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Altera a Lei 1267 de 21 de novembro de 1996, que 'Inclui o escotismo como método complementar de educação e dá outras providências'.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO com emendas.**05. PROJETO DE LEI Nº 544/2003****Autor:** Deputado Brunelli**Relator:** Deputado Augusto Carvalho**Ementa:** Dispõe sobre o Programa de Clínicas de Passagem para pacientes terminais de doenças não contagiosas no âmbito do Distrito Federal.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**06. PROJETO DE LEI Nº 1116/2004****Autor:** Deputado Pedro Passos**Relatora:** Deputada Maria da Guia**Ementa:** Proíbe o uso de seringas descartáveis sem dispositivo de segurança que impeça a sua reutilização no âmbito do Distrito Federal.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO com emenda.**07. PROJETO DE LEI Nº 1600/2004****Autor:** Deputado Chico Floresta**Relatora:** Deputada Arlete Sampaio**Ementa:** Dispõe sobre o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase, e dá outras providências.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**08. PROJETO DE LEI Nº 1704/2005****Autor:** Deputado Gim Argelo**Relatora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Altera a Lei nº 1929 de 05 de maio de 1998, que "Cria o Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga".**Parecer:** PELA REJEIÇÃO.**09. PROJETO DE LEI Nº 1721/2005****Autor:** Deputado Chico Vigilante**Relatora:** Deputada Érika Kokay**Ementa:** Dispõe sobre a inclusão do tema Carnaval como conteúdo transversal nos currículos da rede pública de ensino no Distrito Federal.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**10. PROJETO DE LEI Nº 1806/2005****Autor:** Deputado Pedro Passos**Relatora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações nutricionais de produtos fabricados nos próprios estabelecimentos comerciais, vendidos sem embalagem específica.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**11. PROJETO DE LEI Nº 1918/2005****Autor:** Deputado Fábio Barcellos**Relator:** Deputado Augusto Carvalho**Ementa:** Institui e estabelece critérios para a edição de lista referencial de honorários médicos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**12. PROJETO DE LEI Nº 1919/2005****Autor:** Deputado Wilson Lima**Relatora:** Deputada Maria da Guia**Ementa:** Proíbe a comercialização de anti-séptico bucal que contenha álcool em sua fórmula, no território do Distrito Federal.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO com emenda.**13. PROJETO DE LEI Nº 2024/2005****Autor:** Deputado Wilson Lima**Relatora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Dispõe sobre a inscrição de observação de interesse médico nos documentos de identificação.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**14. PROJETO DE LEI Nº 2062/2005****Autor:** Deputado Peniel Pacheco**Relatora:** Deputada Arlete Sampaio**Ementa:** Obriga as unidades de saúde da Rede Pública e Particular a procederem a lavagem da roupa hospitalar nos locais que determina.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO com emendas.**15. PROJETO DE LEI Nº 2075/2005****Autor:** Deputado Expedito Bandeira**Relatora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Assegura assistência básica à saúde dos moradores da Região Administrativa do SAI, Região Administrativa XXIX.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO com emenda.**16. PROJETO DE LEI Nº 2048/2005****Autor:** Deputado Aguinaldo de Jesus**Relatora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Dispõe sobre a troca obrigatória de todos quadros negros da rede pública de ensino do Distrito Federal por quadros brancos e dá outras providências.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**17. PROJETO DE LEI Nº 2082/2005****Autor:** Deputado Wilson Lima**Relatora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Toma obrigatória a afixação de avisos, pelas academias de ginástica, sport center, fitness, clubes esportivos e similares, sobre o uso de esteróides anabolizantes e dá outras providências.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**18. PROJETO DE LEI Nº 2084/2005****Autor:** Deputado Agrício Braga**Relatora:** Deputada Maria da Guia**Ementa:** Dispõe sobre distribuição gratuita de kits de "teste de gravidez" na rede pública de saúde do Distrito Federal.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**19. INDICAÇÃO Nº 3840/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a construção de Hospital Público, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.**20. INDICAÇÃO Nº 3842/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, estudos no sentido de promover a construção de uma Biblioteca Pública, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.**21. INDICAÇÃO Nº 3844/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, estudos no sentido de promover a construção de um Centro de Ensino Médio na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.**22. INDICAÇÃO Nº 3856/2005****Autor:** Deputado Brunelli**Ementa:** Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal a implantação de um Posto de Saúde no Condomínio Pôr do Sol - Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.**23. INDICAÇÃO Nº 3859/2005****Autor:** Deputado Brunelli**Ementa:** Sugere à Senhora Secretária de Estado da Educação do Distrito Federal a implantação de escolas de Ensino Fundamental e Médio no Condomínio Pôr do Sol - Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.**24. INDICAÇÃO Nº 3863/2005****Autor:** Deputado Brunelli**Ementa:** Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal a implantação de Posto de Saúde no Condomínio Sol Nascente - Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.**25. INDICAÇÃO Nº 3866/2005****Autor:** Deputado Brunelli**Ementa:** Sugere à Senhora Secretária de Estado da Educação do Distrito Federal a implantação de Escolas de Ensino Fundamental e Médio no Condomínio Sol Nascente - Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.**26. INDICAÇÃO Nº 3881/2005****Autor:** Deputado Brunelli**Ementa:** Sugere ao Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal a implantação de um Posto de Saúde no Condomínio Engenho das Lajes - Região Administrativa do Gama - RA II.**27. INDICAÇÃO Nº 3884/2005****Autor:** Deputado Brunelli**Ementa:** Sugere à Senhora Secretária de Estado da Educação do Distrito Federal a implantação de escolas de Ensino Fundamental e Médio no Condomínio Engenho das Lajes - Região Administrativa do Gama - RA II.**28. INDICAÇÃO Nº 3897/2005****Autor:** Deputado Brunelli**Ementa:** Sugere ao Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal a implantação de um Posto de Saúde para atender as QNP's 21, 23, 25 e 27 na cidade de Ceilândia - RA IX.**29. INDICAÇÃO Nº 3900/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral e ampliação da Escola Classe Córrego do Barreiro, situada na Região Administrativa do Gama - RA-II.**30. INDICAÇÃO Nº 3901/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral do Centro de Ensino Fundamental 12 do Gama, situado na Região Administrativa do Gama - RA-II.**31. INDICAÇÃO Nº 3902/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral do Centro de Ensino Fundamental 10 do Gama, situado na Região Administrativa do Gama - RA-II.**32. INDICAÇÃO Nº 3903/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral e ampliação da Escola Classe Ponte Alta do Norte, situada na Região Administrativa do Gama - RA-II.**33. INDICAÇÃO Nº 3904/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe 07 do Gama, situada na Região Administrativa do Gama - RA-II.

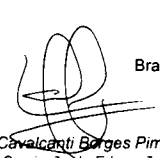
34. INDICAÇÃO Nº 3905/2005**Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - Caic Carlos Castelo Branco, situado na Região Administrativa do Gama - RA-II.**35. INDICAÇÃO Nº 3906/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral do Centro de Ensino Fundamental 11 do Gama, situado na Região Administrativa do Gama - RA-II.**36. INDICAÇÃO Nº 3907/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe 203 de Santa Maria, situada na Região Administrativa de Santa Maria - RA-XIII.**37. INDICAÇÃO Nº 3908/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de uma Escola Classe, na Região Administrativa de Santa Maria - RA-XIII.**38. INDICAÇÃO Nº 3921/2005****Autora:** Deputada Eliana Pedrosa**Ementa:** Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a construção de um centro de ensino, de educação fundamental, entre a AR 18 e AR 21, da Região Administrativa de Sobradinho II - RA-XXVI.**39. INDICAÇÃO Nº 3938/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe Chapadinha, situada na Região Administrativa de Brazlândia - RA-IV.**40. INDICAÇÃO Nº 3939/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral e ampliação da Escola Classe Pólo Agrícola da Torre, situada na Região Administrativa de Brazlândia - RA-IV.**41. INDICAÇÃO Nº 3940/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe INCRA 09, situada na Região Administrativa de Brazlândia - RA-IV.**42. INDICAÇÃO Nº 3941/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe INCRA 07, na Região Administrativa de Brazlândia - RA-IV.**43. INDICAÇÃO Nº 3942/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral e ampliação da Escola Classe Curralinho, situada na Região Administrativa de Brazlândia - RA-IV.**44. INDICAÇÃO Nº 3943/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral e ampliação do Centro de Ensino Fundamental Rodeador, situado na Região Administrativa de Brazlândia - RA-IV.**45. INDICAÇÃO Nº 3944/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reconstrução da Escola Classe 52 de Taguatinga, situada na Região Administrativa de Taguatinga - RA-III.**46. INDICAÇÃO Nº 3945/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de um Centro de Ensino Fundamental na Colônia Agrícola Samambaia, situado na Região Administrativa de Taguatinga - RA-III.**47. INDICAÇÃO Nº 3946/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral e ampliação do Centro Ensino Fundamental 10 de Taguatinga, situado na Região Administrativa de Taguatinga - RA-III.**48. INDICAÇÃO Nº 3947/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe 49 de Taguatinga, situada na Região Administrativa de Taguatinga - RA-III.**49. INDICAÇÃO Nº 3948/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe 29 de Taguatinga, situada na Região Administrativa de Taguatinga - RA-III.**50. INDICAÇÃO Nº 3949/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe Colônia Agrícola Vicente Pires, situada na Região Administrativa de Taguatinga - RA-III.**51. INDICAÇÃO Nº 3950/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe 108 Sul, situada na Região Administrativa de Brasília - RA-I.**52. INDICAÇÃO Nº 3951/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral do Centro de Ensino Fundamental 05 de Brasília, situado na Região Administrativa de Brasília - RA-I.**53. INDICAÇÃO Nº 3952/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe 102 Sul, situada na Região Administrativa de Brasília - RA-I.**54. INDICAÇÃO Nº 3953/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral do Centro de Ensino Fundamental 03 de Brasília, situado na Região Administrativa de Brasília - RA-I.**55. INDICAÇÃO Nº 3954/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe da Vila do Regimento de Cavalaria de Guarda - RCG, situada na Região Administrativa de Brasília - RA-I.**56. INDICAÇÃO Nº 3955/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe 411 Norte, situada na Região Administrativa de Brasília - RA-I.**57. INDICAÇÃO Nº 3956/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma parcial da Escola Classe 304 Norte, situada na Região Administrativa de Brasília - RA-I.**58. INDICAÇÃO Nº 3957/2005****Autora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma parcial do Centro de Ensino Fundamental CASEB, situado na Região Administrativa de Brasília - RA-I.**59. INDICAÇÃO Nº 3960/2005****Autor:** Deputado Chico Vigilante**Ementa:** Sugere providências ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETR - relativas a curso de direção defensiva.**60. INDICAÇÃO Nº 3967/2005****Autora:** Deputada Maria da Guia**Ementa:** Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, providenciar a instalação da rede iluminação interna e externa, assim como a

troca dos postes de iluminação de madeira, no Centro de Ensino Fundamental nº 05, na Região Administrativa do Guará - RA X.

61. INDICAÇÃO Nº 3968/2005**Autora:** Deputada Maria da Guia**Ementa:** Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, promover a instalação de laboratório de informática no Centro de Ensino Fundamental nº 05, na Região Administrativa do Guará - RA X.**62. INDICAÇÃO Nº 3969/2005****Autora:** Deputada Maria da Guia**Ementa:** Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, promover a instalação de laboratório de informática na Escola Classe nº 05 do Guará I, na Região Administrativa do Guará - RA X.**63. INDICAÇÃO Nº 3970/2005****Autora:** Deputada Maria da Guia**Ementa:** Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, promover a instalação de laboratório de informática na Escola Classe nº 02 do Guará I, na Região Administrativa do Guará - RA X.**64. INDICAÇÃO Nº 3971/2005****Autora:** Deputada Maria da Guia**Ementa:** Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, promover a revisão e complementação da iluminação interna e externa da Escola Classe nº 01 do Guará I, na Região Administrativa do Guará - RA X.**65. INDICAÇÃO Nº 3972/2005****Autora:** Deputada Maria da Guia**Ementa:** Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, promover a instalação de laboratório de informática na Escola Classe nº 03 do Guará I, na Região Administrativa do Guará - RA X.**66. INDICAÇÃO Nº 3973/2005****Autora:** Deputada Maria da Guia**Ementa:** Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, promover a implantação de uma quadra de esportes na Escola Classe nº 03 do Guará I, na Região Administrativa do Guará - RA X.

67. INDICAÇÃO Nº 3975/2005**Autora: Deputada Maria da Guia****Ementa:** Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, promover a instalação de laboratório de informática no Centro de Ensino Fundamental nº 01 do Guarã I, na Região Administrativa do Guarã - RA X.**68. INDICAÇÃO Nº 3976/2005****Autora: Deputada Maria da Guia****Ementa:** Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, promover a instalação de "containers" para recolhimento do lixo escolar, na área externa do Centro de Ensino Fundamental nº 01 do Guarã I, na Região Administrativa do Guarã - RA X.**69. INDICAÇÃO Nº 3977/2005****Autora: Deputada Maria da Guia****Ementa:** Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, promover a reforma da quadra de esportes e das calçadas na área verde na Escola Classe nº 06 do Guarã II, na Região Administrativa do Guarã - RA X.**70. INDICAÇÃO Nº 3978/2005****Autora: Deputada Maria da Guia****Ementa:** Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, promover a instalação de laboratório de informática no Centro de Ensino Fundamental nº 02 na QE 07, A/E "Q", do Guarã I, na Região Administrativa do Guarã - RA X.**71. INDICAÇÃO Nº 3979/2005****Autora: Deputada Maria da Guia****Ementa:** Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, promover a instalação de laboratório de informática no Centro de Ensino Fundamental nº 04, na QE 12, Bl. "A" A/E, do Guarã I, na Região Administrativa do Guarã - RA X.**72. INDICAÇÃO Nº 3980/2005****Autora: Deputada Maria da Guia****Ementa:** Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, promover a instalação de laboratório de informática no Centro de Ensino Fundamental nº 07 do Guarã II, na Região Administrativa do Guarã - RA X.**73. INDICAÇÃO Nº 3981/2005****Autora: Deputada Maria da Guia****Ementa:** Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, promover a duplicação da via M3, de Ceilândia Norte, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, considerando que a via, em seu lado sul, já está sendo duplicada.**74. INDICAÇÃO Nº 3996/2005****Autor: Deputado Odilon Aires****Ementa:** Sugere a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, providências no sentido proceder à revisão do Plano de Carreira dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, no tocante aos vencimentos dos Técnicos em Radiologia.**75. INDICAÇÃO Nº 4007/2005****Autora: Deputada Maria da Guia****Ementa:** Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, promover a revisão e complementação da iluminação interna e externa da Escola Classe nº 07 do Guarã II, na Região Administrativa do Guarã - RA X.**76. INDICAÇÃO Nº 4009/2005****Autora: Deputada Eurides Brito****Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe Lajes da Jibóia, situada na Região Administrativa de Ceilândia - RA-IX.**77. INDICAÇÃO Nº 4010/2005****Autora: Deputada Eurides Brito****Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe Jibóia, situada na Região Administrativa de Ceilândia - RA-IX.**78. INDICAÇÃO Nº 4011/2005****Autora: Deputada Eurides Brito****Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Anísio Teixeira, situada na Região Administrativa de Ceilândia - RA-IX.**79. INDICAÇÃO Nº 4012/2005****Autora: Deputada Eurides Brito****Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Bernardo Sayão, situada na Região Administrativa de Ceilândia - RA-IX.**80. INDICAÇÃO Nº 4013/2005****Autora: Deputada Eurides Brito****Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe 11 de Ceilândia, situada na Região Administrativa de Ceilândia - RA-IX.**81. INDICAÇÃO Nº 4014/2005****Autora: Deputada Eurides Brito****Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe 62 de Ceilândia, situada na Região Administrativa de Ceilândia - RA-IX.**82. INDICAÇÃO Nº 4015/2005****Autora: Deputada Eurides Brito****Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe 61 de Ceilândia, situada na Região Administrativa de Ceilândia - RA-IX.**83. INDICAÇÃO Nº 4016/2005****Autora: Deputada Eurides Brito****Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reconstrução da Escola Classe 53 de Ceilândia, situada na Região Administrativa de Ceilândia - RA-IX.**84. INDICAÇÃO Nº 4017/2005****Autora: Deputada Eurides Brito****Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe 48 de Ceilândia, situada na Região Administrativa de Ceilândia - RA-IX.**85. INDICAÇÃO Nº 4023/2005****Autor: Deputado Brunelli****Ementa:** Sugere ao Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal a urgente implantação de um Posto de Saúde nas imediações das QCs 01 e 02 na cidade de Santa Maria - RA XIII.**86. INDICAÇÃO Nº 4025/2005****Autor: Deputado Brunelli****Ementa:** Sugere a Senhora Secretária de Estado da Educação do Distrito Federal a criação de escolas de 1º (1ª a 8ª séries) e 2º graus entre as QCs 01 e 02 na cidade de Santa Maria - RA XIII.**87. INDICAÇÃO Nº 4036/2005****Autora: Deputada Eurides Brito****Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Júlia Kubitschek, situado na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V.**88. INDICAÇÃO Nº 4037/2005****Autora: Deputada Eurides Brito****Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a ampliação do Centro de Ensino Fundamental Fercal, situado na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V.**89. INDICAÇÃO Nº 4038/2005****Autora: Deputada Eurides Brito****Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de quadra de esporte do Centro de Ensino Fundamental 07 de Sobradinho, situado na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V.**90. INDICAÇÃO Nº 4039/2005****Autora: Deputada Eurides Brito****Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de muro e estacionamento da Escola Classe 04 de Sobradinho, situado na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V.**91. INDICAÇÃO Nº 4041/2005****Autora: Deputada Eurides Brito****Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral e ampliação da Escola Classe Boa Vista, situada na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V.**92. INDICAÇÃO Nº 4042/2005****Autora: Deputada Eurides Brito****Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral e ampliação da Escola Classe Santa Helena, situada na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V.**93. INDICAÇÃO Nº 4043/2005****Autora: Deputada Eurides Brito****Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral e ampliação da Escola Classe Morro do Sansão, situada na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V.**94. INDICAÇÃO Nº 4044/2005****Autora: Deputada Eurides Brito****Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral e ampliação da Escola Classe 11 de Sobradinho, situada na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V.**95. INDICAÇÃO Nº 4045/2005****Autora: Deputada Eurides Brito****Ementa:** Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe 07 de Sobradinho, situada na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V.

Brasília-DF 26 de outubro de 2005.


 Erivaldo Cavalcanti Borges Pimentel
 Secretário da Comissão de Educação e Saúde

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DESTINADA A "INVESTIGAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES, ILEGALIDADES E IMORALIDADES NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ENTRE 1999 A 2005, RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM REGIME TEMPORÁRIO E ÀS LICITAÇÕES PARA TRANSPORTES DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA, BEM COMO O ENVOLVIMENTO DE AUTORIDADES PÚBLICAS DOS PODERES LEGISLATIVO

E EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, MATERIALIZADAS EM INQUÉRITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, E EM DIVERSAS MATÉRIAS VEICULADAS PELA MÍDIA LOCAL E NACIONAL*

Aos sete dias do mês de outubro de 2005, às 9 horas e 41 minutos, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação, com a presença de seus membros, Deputado Augusto Carvalho (presidente), Deputado Paulo Tadeu (relator), Deputado João de Deus, Deputado José Edmar e a Deputada Ivelise Longhi (vice-presidente). O Deputado Augusto Carvalho abre a reunião e chama a depoente a Sra. VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS (atual Secretária de Educação do Distrito Federal) e inicia sua qualificação. A depoente no início de sua explanação cita as presenças de seu Chefe de Gabinete Sr. Corinto e de Assessores Jurídicos da Secretaria de Educação Dr. Pedro e Dr. Ricardo. Em seguida a mesma faz um relato de sua trajetória profissional na Secretaria de Educação do Distrito Federal cita a pessoa do Sr. ANTÔNIO FERREIRA CÉSAR e informa que entrará na justiça contra o mesmo. As perguntas são feitas na seguinte ordem: Deputado Augusto Carvalho, Deputado Paulo Tadeu, Deputado João de Deus, Deputado José Edmar e Deputada Ivelise Longhi. O Presidente retorna aos questionamentos e solicita a urgência no envio da documentação solicitada à Sra. MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES (Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Educação do Distrito Federal) quando de sua oitiva sobre as estatísticas do número de contratos temporários e concursados convocados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal no período de 1999 a 2005. O Presidente suspende a reunião por dois minutos. A sessão é reaberta e novas perguntas são feitas pelos Deputados José Edmar, João de Deus e por último o Deputado Augusto Carvalho. Nesse momento, o Deputado Paulo Tadeu registra a entrega de cópias de fitas de gravação e notas taquigráficas autenticadas atinentes à reunião da CPI da Educação do dia 13 de setembro de 2005 à Secretária de Educação solicitadas pela mesma para fins de instrução de Ação Penal contra o Sr. ANTÔNIO FERREIRA CÉSAR. O Presidente dispensa a depoente e declara encerrada a reunião, às 12 horas e 46 minutos, da qual eu, Hilton Kazuo Sabino Kawashita, secretário, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação.


Deputado Augusto Carvalho – PPS
Presidente da CPI

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 83, DE 2005

Altera o Anexo IX da Norma de Administração de Bens Patrimoniais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovada pelo Ato da Mesa Diretora nº 90/1995.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Memo. SECON nº 56, de 18/10/05,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IX da Norma de Administração de Bens Patrimoniais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovada pelo Ato da Mesa Diretora nº 90/1995, passando a vigorar a especificação anexa a este Ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2005


Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente


Deputado CHICO FLORESTA
Vice-Presidente


Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário


Deputado JOSÉ EDMAR
Segundo Secretário


Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

ANEXO IX DO ATO DA MESA DIRETORA Nº 090/95

RELAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE RECLASSIFICADO COMO MATERIAL DE CONSUMO

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO
I	FACA, GARFO, COLHER, TAÇA PARA SOBREMESA, BANDEJA, CAÇAROLA, PANELA, BULE, LEITEIRA, AÇUCAREIRA, SUPORTE PARA COPO, LATA PARA ACONDICIONAMENTO.
II	ALICATE, BROCA, CAIXA PARA FERRAMENTAS, CHAVES EM GERAL, FERRO DE SOLDA, LIMA, MARTELO, PONTEIRA, PRUMO, SERROTE, TRENA.
III	PERFURADOR TAMANHOS PEQUENO E MÉDIO, GRAMPEADOR TAMANHOS PEQUENO E MÉDIO, TESOURA, PORTA-FITA ADESIVA, PORTA-CARIMBOS, ROTULADOR DE FITAS, APONTADOR DE LÁPIS ADAPTÁVEL EM MESA (MANUAL), FICHÁRIO DE MESA, ARQUIVO PARA DISQUETES, BANDEJA PARA DOCUMENTOS EM ACRÍLICO, CINZEIRO CONJUGADO COM LIXEIRA, CESTO PARA LIXO, BANDEIRA.
IV	PINÇA CIRÚRGICA, CÂNULA CIRÚRGICA, TESOURA CIRÚRGICA.
V	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO DESTINADO A BIBLIOTECAS, CUJA DEFASAGEM OCORRA EM UM PRAZO MÁXIMO DE DOIS ANOS, TAIS COM: JORNAIS, REVISTAS, PERIÓDICOS EM GERAL, ANUÁRIOS MÉDICOS, ANUÁRIO ESTATÍSTICO E AFINS INCLUSIVE EM CD-ROM E AFINS, QUE NÃO ESTEJAM ENQUADRADOS NA CONTA: 344905218 – COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS.

OBSERVAÇÃO: EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 485/2003 DA SECRETARIA DE FAZENDA, SÃO CONSIDERADOS MATERIAIS PERMANENTE: MANDRIL, BOTIJÃO DE GÁS, EXTINTOR DE INCÊNDIO, APARELHO TELEFÔNICO E MASTRO.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 84, DE 2005

Dispõe sobre o concurso Público para provimento de cargos efetivos da CLDF

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. A reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência será calculada no percentual de 20% (vinte por cento) das vagas estabelecidas para cada categoria do concurso.

§1º Na hipótese de se obter resultado inferior a um, considerar-se-á inexistente a reserva, podendo o candidato compor o quadro reserva da CLDF.

§2º No caso de criação ou abertura de vagas durante o prazo de validade do concurso, a vaga que for múltiplo de cinco, na mesma categoria, será preenchida por candidato portador de deficiência, observadas as nomeações já ocorridas no mesmo concurso.

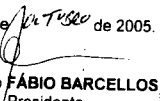
Art. 2º. Os exames definidos para a inspeção de saúde previstos no Ato da Mesa Diretora nº 77 de 2004 poderão, quando da publicação do respectivo edital, ser complementados ou atualizados.

Art. 3º. As vagas definidas para o concurso público aprovado pelo Ato da Mesa Diretora nº 135 de 2003 são as previstas no Projeto Básico e suas alterações, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora.

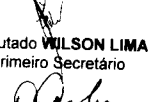
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 1º, 2º e 3º do Ato da Mesa Diretora nº 77 de 2004.

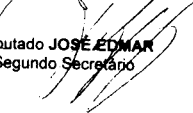
Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2005.


Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente


Deputado CHICO FLORESTA
Vice-Presidente


Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário


Deputado JOSÉ EDMAR
Segundo Secretário


Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA nº 85, de 2005.*Estabelece Ponto Facultativo*

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 39 do Regimento Interno da CLDF,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2005, Dia do Servidor Público.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2005.

Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente

Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice-Presidente

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Segundo Secretário

Deputado **PENIEL PACHECO**
Terceiro Secretário

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE N.º 630, DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR DANIEL LOUZADA DA SILVA, matrícula nº 16.011, do Cargo de Natureza Especial, CNE, do gabinete parlamentar do deputado Chico Floresta, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem. (Resolução nº 201/03 - RQ).

2 - EXONERAR CARLOS HENRIQUE COSTA ARAGÃO, matrícula nº 13.812, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do gabinete parlamentar do deputado Chico Floresta, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem (Resolução nº 201/03 - RQ).

Brasília, 26 de outubro de 2005

Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 631, DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DISPENSAR PAULO PESTANA DA SILVA FILHO, Coordenador de Comunicação Social, matrícula nº 16.320-45, CPF nº 224.857.831-87, das atribuições de executor do contrato abaixo especificado, bem como **DESIGNAR PAULINO RODRIGUES DOS SANTOS**, Assistente Legislativo, matrícula nº 11.422-62, como executor do referido contrato, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 036/02, no Ato da Mesa Diretora nº 034/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/	Objeto	Processo	Contrato
Empresa:	M.COHEN Propaganda Ltda. E SMPB Comunicação Ltda.	0770/01	013/03
Objeto:	Serviços de publicidade compreendendo planejamento, estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias para a CLDF		

Brasília, 26 de outubro de 2005.

DEPUTADO **FABIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 632, DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90

RESOLVE:

DISPENSAR, no período de 02/01/2006 a 16/01/2006, **INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 11.108-68, dos encargos de substituto eventual do cargo em comissão de Diretor de Recursos Humanos, da Primeira Secretaria, bem como **DESIGNAR NIEDJA MARIA FREITAS DA SILVA**, matrícula nº 11.338-51, para responder pelo referido cargo, nas ausências e impedimentos legais do titular.

Brasília, 26 de outubro de 2005

Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 633, DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei Distrital nº 3.671, de 4 de outubro de 2005, publicada no DODF de 5 de outubro de 2005,

RESOLVE:

1. DISPENSAR QUERUBIM DE CASTRO, matrícula nº 12.071-60, da Função de Confiança de Supervisão, FC-03, da Corregedoria, bem como **DESIGNA-LO** para exercer a Função de Confiança de Assistência, FC-01, da Assessoria de Planejamento e Distribuição, com lotação de exercício na Assessoria de Planejamento e Distribuição.

2. DESIGNAR ADO FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 11.879-17, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Continuo, para exercer a Função de Confiança de Supervisão, FC-03, da Corregedoria, com lotação e exercício na Corregedoria.

3. DESIGNAR CARLOS ALBERTO DIAS DO LAGO, matrícula nº 12.434-50, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, para exercer a Função de Confiança de Supervisão, FC-03, da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar - CDDHCEDP, com lotação de exercício na CDDHCEDP.

4. DISPENSAR MARIA CRISTINA DE FARIA DANTAS, matrícula nº 11.687-26, da Função de Confiança de Supervisão, FC-03, da Segunda Secretaria, bem como **DESIGNA-LA** para exercer a Função de Confiança de Assessoramento, FC-02, do Setor de Contabilidade, com lotação de exercício no Setor de Contabilidade.

Brasília, 26 de outubro de 2005

Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 634, DE 2005

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, por perda de prazo, o Ato do Presidente nº 572/05, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 28 de setembro de 2005, que trata da nomeação de **HÉLIO JOSÉ DA SILVA LIMA**.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 635, DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

NOMEAR CLÁUDIA RIBEIRO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP-05, no gabinete parlamentar do deputado Augusto Carvalho. (Resolução nº 201/03 - SV).

Brasília, 26 de outubro de 2005

Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 636 , DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

EXONERAR CARLOS EUGÊNIO VARELLA ESCOSTEGUY, matrícula nº 16.474, do Cargo Especial de Gabinete, CL-09, do gabinete parlamentar da deputada Eliana Pedrosa, bem como **NOMEÁ-LO** para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-02, na Liderança do PT. (Resolução nº 201/03 e 204/03 - RQ).

Brasília, 26 de outubro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 637 , DE 2005

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE,

1 - TORNAR SEM EFEITO o item de nº 10, do Ato do Presidente de nº 600/05, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 10 de outubro de 2005, que trata da **EXONERAÇÃO** de **CÉLIA MARIA FARIAS VIEIRA**.

2 - TORNAR SEM EFEITO o item de nº 01, do Ato do Presidente de nº 624/05, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 21 de outubro de 2005, que trata da **EXONERAÇÃO/NOMEAÇÃO** de **DANILO LUIZ DE SOUZA**.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 638 , DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

NOMEAR ADEMIR FERNANDES para exercer o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP-05, no gabinete parlamentar da deputada Érika Kokay. (Resolução nº 201/03 - SV).

Brasília, 26 de outubro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 639 DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90.

RESOLVE:

DISPENSAR NILMA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 13.197, dos encargos de substituto eventual de Chefe de Setor, CL-13, do Setor de Apoio às Comissões Temporárias, bem como **DESIGNAR EMÍLIA MARIA CAVALCANTE GUERRA**, matrícula nº 11.936, para substituir o Chefe de Setor, CL-13, do Setor de Apoio às Comissões Temporárias, nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 624 , DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR DANILO LUIZ DE SOUZA, matrícula nº 15.375, do Cargo Especial de Gabinete, CL-09, do gabinete parlamentar da deputada Arlete Sampaio, bem como **NOMEÁ-LO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no referido gabinete. (Resolução nº 201/03 - SV).

2 - NOMEAR KLEBER CHAGAS CERQUEIRA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no gabinete parlamentar do deputado Chico Leite. (Resolução nº 201/03 - CC).

3 - EXONERAR SHURAMA PINHEIRO TOLEDO, matrícula nº 13074, do gabinete parlamentar do deputado Chico Leite, bem como **NOMEÁ-LA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no gabinete parlamentar da deputada Arlete Sampaio. (Resolução nº 201/03 - SV).

4 - EXONERAR, a pedido, a partir de 17/10/05, JOÃO DINO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 11.250, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, do gabinete parlamentar do deputado Augusto Carvalho, bem como devolvê-lo a sua unidade de origem. (Resolução nº 201/03 - CC).

Brasília, 20 de outubro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

(repblicado por conter incorreções no item de nº 03, no original publicado no DCL de 21.10.05)

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei Distrital nº 3.671, de 4 de outubro de 2005, publicada no DODF de 5 de outubro de 2005,

RESOLVE:

DECLARAR que, a contar de 5 de outubro de 2005, o servidor a seguir relacionado, ocupante da Função de Confiança de Assessoramento, FC-04, passou a exercer a Função de Confiança de Assessoramento, FC-02, da Vice-Presidência.

SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO DE EXERCÍCIO
FRANCISCO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO	11.315-63	FASCAL

Brasília, 5 de outubro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

(repblicada por conter incorreção na original publicada no DCL de 06.10.2005)

ERRATA

1 - Errata do item nº 03, do Ato do Presidente nº 615 de 2005, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 18 de outubro de 2005:

ONDE SE LÊ : **ASTROGILDO DA SILVA QUEIRÓZ**
LEIA-SE : **ASTROGILDO SILVA QUEIRÓZ**

2 - Errata do item nº 03, do Ato do Presidente nº 621 de 2005, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 20 de outubro de 2005:

ONDE SE LÊ : **MARCELLE PERADELES JACOB**
LEIA-SE : **MARCELLE PERADELES JACOB**

Brasília, 26 de outubro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

INCLUIR o contrato abaixo relacionado na relação dos contratos sob a responsabilidade do servidor efetivo **MANOEL CARLOS PEREIRA**, Assistente Legislativo, matrícula nº 11.559-35, CPF nº 344.332.791-53:

Empresa/Objeto	Processo	Contrato
Empresa: Brasil Telecom S.A.	1254/03	003/04
Objeto: Serviços de acesso à Internet		
Empresa: EMIBM - Engenharia e Comércio Ltda.	379/05	16/05
Objeto: Serviços de instalação e ampliação da rede interna de telefonia		

Brasília, 26 de outubro de 2005.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

EXCLUIR os contratos abaixo especificados da relação dos contratos sob a responsabilidade do servidor **FÁBIO SENA SUZANO**, Assistente Legislativo, matrícula nº 11.976-19, CPF nº 318.951.661-87:

Empresa/Objeto	Processo	Contrato
Empresa: Brasil Telecom S/A	1254/03	003/04
Objeto: Serviço de acesso à Internet		

Brasília, 26 de outubro de 2005.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

INCLUIR os contratos abaixo na relação dos contratos sob a responsabilidade do servidor efetivo **INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Consultor Técnico Legislativo, matrícula nº 11.108-68, CPF nº 327.150.721-04:

Empresa/Objeto	Processo	Contrato
Empresa: Fundação Universidade de Brasília - FUB	1028/05	017/05
Objeto: Prestação de serviços técnicos-especializados de organização e realização de concurso público para provimento de vagas em cargos da CLDF		

Brasília, de outubro de 2005.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 209, de 25 de outubro de 2005.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos incisos I e V do art. 103 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997, combinado com o art. 2º da Resolução nº 139/1997, além da Portaria nº 240/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-000664/1996,

RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria nº 178, de 10 de julho de 1996, publicada no DCL de 11.07.1996, que averbou o tempo de serviço prestado pela servidora **ROSA MACEDO BEZERRA**, matrícula nº 12.644-39, ocupante do cargo

efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, passando a ser da seguinte forma: 507 dias, de 10.02.1975 a 30.06.1976, à Márcia Domingos da Silva, 416 dias, de 12.07.1976 a 31.08.1977, à Casa do Eletricista, totalizando 923 dias trabalhados junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; 4.705 dias, de 25.11.1977 a 11.12.1990, descontadas 60 faltas, à Fundação Universidade de Brasília - FUB, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço; e 1.670 dias, de 12.12.1990 a 10.07.1995, descontadas 2 faltas, à FUB, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; num total geral de 7.298 (sete mil duzentos e setenta e cinco) dias, correspondentes a 19 (dezenove) anos, 12 (doze) meses e 3 (três) dias, conforme certidões exaradas pelo INSS e pela FUB.

II - DETERMINAR que os efeitos financeiros retroajam a 30.10.1997 data de publicação da Resolução nº 139/1997.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 210, de 25 de outubro de 2005.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos incisos I e V do art. 103 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997, combinado com o art. 2º da Resolução nº 139/1997, além da Portaria nº 240/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-002493/1997,

RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria nº 56, de 7 de maio de 1999, publicada no DCL de 10.05.1999, que averbou o tempo de serviço prestado pela servidora **GLÓRIA IRACEMA DÓRIA FERREIRA DE ALENCAR**, matrícula nº 13.218-51, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Revisor de Texto, passando a ser da seguinte forma: 546 dias, de 01.03.1972 a 31.07.1973 e de 01.02.1978 a 28.02.1978, à Universidade Católica de Pernambuco; 362 dias, de 04.03.1974 a 28.02.1975, ao Colégio Vera Cruz; 1.068 dias, de 01.03.1975 a 31.01.1978, ao Colégio Rosa Gattorno; 566 dias, de 17.07.1978 a 02.02.1980, ao Instituto Social da Bahia; 364 dias, de 03.02.1980 a 31.01.1981, ao Colégio Antônio Vieira; 4 dias, de 11.05.1981 a 14.05.1981, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; 596 dias, de 15.05.1981 a 28.02.1982 e de 01.04.1982 a 31.01.1983, à CEPREVE; 724 dias, de 07.08.1984 a 31.07.1986, ao Colégio Tiradentes de Polícia Militar; 195 dias, de 01.08.1986 a 11.02.1987, ao Centro de Ensino Alvorada, totalizando 4.425 dias trabalhados junto ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; 1.398 dias, de 13.02.1987 a 11.12.1990, ao Ministério do Exército, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço; 2.378 dias, de 12.12.1990 a 15.06.1997, ao Ministério do Exército, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; num total geral de 8.201 (oito mil duzentos e um) dias, correspondentes a 22 anos, 5 meses e 21 dias, conforme certidões exaradas pelo INSS e Ministério do Exército.

II - DETERMINAR que os efeitos financeiros retroajam a 30.10.1997, data de publicação da Resolução nº 139/1997.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 211, de 25 de outubro de 2005.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos incisos I e V do art. 103 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997, combinado com o art. 2º da Resolução nº 139/1997, além da Portaria nº 240/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-002847/1993,

RESOLVE:

I - AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor **GERALDINO SOUSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 11.523-56, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Continuo, da seguinte forma: 4.126 dias, de 31.05.1982 a 15.09.1993, ao Governo do Distrito Federal - GDF, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço e licença-prêmio por assiduidade; 2.324 dias, de 11.07.1973 a 20.11.1979, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço; 104 dias, de 22.12.1969 a 04.04.1970, ao Condomínio do Bloco I, 545 dias, de 05.04.1971 a 1º.10.1971, ao Condomínio do Bloco D da SQS 208, 290 dias, de 20.03.1972 a 03.01.1973, à Real Expresso, 525 dias, de 22.12.1980 a 30.05.1982, à Confederal, totalizando 1.464 dias, trabalhados junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; num total geral de 7.914 (sete mil novecentos e catorze) dias, correspondentes a 21 (vinte e um) anos, 8 (oito) meses e 9 (nove) dias, conforme certidões exaradas pelo GDF, Ministério do Planejamento e Orçamento e pelo INSS.

II - REVOGAR as Portarias nº 244, de 22 de dezembro de 1995, publicada no DCL de 27.12.1995, e nº 243, de 10 de outubro de 1997, publicada no DCL de 13.10.1997.

III - DETERMINAR que os efeitos financeiros retroajam a 30.10.1997, data de publicação da Resolução nº 139/1997.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 212, de 26 de outubro de 2005.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, tendo em vista o que estabelece os arts. 87 e 88 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997; bem como a Decisão nº 1.152/2005 do TCDF e o Parecer nº 125/2005-PG, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 33ª reunião, item 4, e o que consta do Processo nº 001-000692/1998,

RESOLVE:

I - CONCEDER à servidora inativa MÁRCIA SEVE GOMES, matrícula nº 11.067-56, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 16/2/1998 a 26/2/2003.

II - AUTORIZAR a conversão em pecúnia dos 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade referentes ao período aquisitivo de que trata o item I, não usufruídos e nem contados em dobro para aposentadoria.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Edital de Concurso Público



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO

MEMORANDO nº 003/2005 - CCCP

Em 26 de outubro de 2005.

Ào Sr. Secretário-Geral

Assunto: Edital do Concurso CLDF 2005

A Comissão Coordenadora de Concursos Públicos da CLDF encaminha edital para publicação na imprensa oficial - DODF e Diário Oficial do Distrito Federal, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível médio e superior no Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O art. 7º da Resolução 36/91 prevê a publicação no DODF por três vezes no período de três semanas, além de meios complementares de divulgação. O advento da Internet, entretanto, torna desnecessária a publicação múltipla, vez que o edital fica disponível a qualquer tempo nas páginas do CESPE e da CLDF. Dessa forma, a Comissão pede autorização da Secretaria Geral para publicação do Edital uma única vez, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, assim como na página da CLDF, sem prejuízo de outros meios de comunicação a critério da Direção desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

INALDO JOSE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Coordenadora
do Concurso Público

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO EDITAL Nº 1/2005 - CLDF, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, considerando a autorização da Mesa Diretora em seu Ato nº 135 de 2003, torna pública a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, com a Lei nº 160, de 2 de setembro de 1991, com a Lei nº 463, de 22 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 1.752, de 4 de novembro de 1997, com a Lei nº 1.784, de 24 de novembro de 1997, com a Lei nº 1.321, de 26 de dezembro de 1996, e mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB).

1.2 O concurso público será realizado em duas etapas para os cargos de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Inspetor de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo - categoria: Polícia Legislativa e em etapa única para os demais cargos. A primeira etapa será constituída das seguintes fases:

a) exame de habilidades e conhecimentos mediante aplicação de provas objetivas, para todos os cargos, e de prova discursiva, para todos os cargos, exceto para os cargos de Consultor Técnico Legislativo - categorias: Revisor de Texto e Taquígrafo Especialista e de Técnico Legislativo - categorias: Auxiliar de Biblioteca e Arquivo, Gráfico, Polícia Legislativa, Secretário, Técnico de Arquivo, Técnico de Contabilidade e Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais, de caráter eliminatório e classificatório;

b) provas práticas, para o cargo de Consultor Técnico Legislativo, todas as áreas de atuação, e para os cargos de Consultor Técnico Legislativo - categorias: Revisor de Texto e Taquígrafo Especialista e de Técnico Legislativo - categorias: Auxiliar de Biblioteca e Arquivo, Gráfico, Secretário, Técnico de Arquivo, Técnico de Contabilidade e Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais e Técnico Legislativo, de caráter eliminatório e classificatório;

c) avaliação psicológica, para os cargos de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Inspetor de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo - categoria: Polícia Legislativa, de caráter eliminatório;

d) teste de aptidão física, para os cargos de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Inspetor de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo - categoria: Polícia Legislativa, de caráter eliminatório;

e) inspeção de saúde, para os cargos de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Inspetor de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo - categoria: Polícia Legislativa, de caráter eliminatório;

f) avaliação de conduta e idoneidade moral, para os cargos de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Inspetor de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo - categoria: Polícia Legislativa, de caráter eliminatório;

g) avaliação de títulos, para todos os cargos de nível superior, de caráter classificatório.

1.3 A segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída de Treinamento Específico, somente para os cargos de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Inspetor de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo - categoria: Polícia Legislativa, a ser ministrado em Brasília/DF.

1.4 O concurso será realizado no Distrito Federal.

1.5 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras cidades.

2 DOS CARGOS

2.1 NÍVEL SUPERIOR

2.1.1 REMUNERAÇÃO: R\$ 8.086,54.

2.1.2 JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais, ressalvados os casos descritos em legislação específica.

CARGO: CONSULTOR LEGISLATIVO - categoria: Consultor Legislativo, de caráter eliminatório e classificatório.

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: elaborar proposições em geral, pareceres, relatórios, estudos e pesquisas; assessorar as comissões permanentes, especiais e temporárias, deputados, gabinetes, lideranças de partido, blocos partidários, a Mesa e os diversos órgãos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com relação à regularidade de métodos e processos legislativos, examinando aspectos de mérito, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e outros pertinentes à sua área de atuação de interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

CARGO 1: CONSULTOR LEGISLATIVO - ÁREA DE ATUAÇÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VAGAS: 3

CARGO 2: CONSULTOR LEGISLATIVO - ÁREA DE ATUAÇÃO: DESENVOLVIMENTO URBANO

VAGAS: 3

CARGO 3: CONSULTOR LEGISLATIVO - ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

VAGAS: 1

CARGO 4: CONSULTOR LEGISLATIVO - ÁREA DE ATUAÇÃO: FINANÇAS PÚBLICAS

VAGAS: 3

CARGO 5: CONSULTOR LEGISLATIVO - ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE

VAGAS: 3

CARGO 6: CONSULTOR LEGISLATIVO - ÁREA DE ATUAÇÃO: REDAÇÃO PARLAMENTAR

VAGAS: 2

CARGO 7: CONSULTOR LEGISLATIVO - ÁREA DE ATUAÇÃO: SAÚDE

VAGAS: 2

CARGO 8: CONSULTOR LEGISLATIVO - ÁREA DE ATUAÇÃO: SOCIEDADE E MINORIAS

VAGAS: 1

CARGO 9: CONSULTOR LEGISLATIVO - ÁREA DE ATUAÇÃO: TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO PÚBLICO

VAGAS: 2

CARGO 10: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: ADMINISTRADOR

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar ações relativas a planejamento estratégico, a gestão de pessoas, gestão do conhecimento, gestão de organização, sistemas e métodos, gestão da informação e documentação, gestão orçamentária, gestão financeira, gestão de material e patrimônio e gestão de serviços gerais no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGAS: 2

CARGO 11: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: ADVOGADO

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar atividades de assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciais, emitir pareceres sobre questões de natureza constitucional, regimental, civil e administrativa no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGAS: 4

CARGO 12: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: ANALISTA DE SISTEMAS - ÁREA 1

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de Informática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, acompanhado de certificado de conclusão de curso de especialização na área de Informática de, no mínimo, 360 horas/aula.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar atividades voltadas ao planejamento, à coordenação e à execução de trabalhos de implantação e alteração de sistemas de processamento de dados, suporte, administração e gerência de redes locais e banco de dados no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGAS: 2

CARGO 13: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: ANALISTA DE SISTEMAS - ÁREA 2

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de Informática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, acompanhado de certificado de conclusão de curso de especialização na área de Informática de, no mínimo, 360 horas/aula.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar atividades voltadas ao planejamento, à coordenação e à execução de trabalhos de implantação e alteração de sistemas de processamento de dados, suporte, administração e gerência de redes locais e banco de dados no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGAS: 2

CARGO 14: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: ANALISTA DE SISTEMAS - ÁREA 3

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de Informática, ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, acompanhado de certificado de conclusão de curso de especialização na área de Informática de, no mínimo, 360 horas/aula.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar ações relativas à assistência social prestada aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando a promoção e a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos servidores no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGAS: 1

CARGO 15: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: ASSISTENTE SOCIAL

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar ações relativas à assistência social prestada aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando a promoção e a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos servidores no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGAS: 2

CARGO 16: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: BIBLIOTECÁRIO

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar atividades de seleção, classificação, registro, guarda e conservação do acervo, desenvolvendo sistemas de catalogação, classificação, referência, conservação, armazenamento e recuperação, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGAS: 2

CARGO 17: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: CONTADOR

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar ações relativas à contabilidade pública, apurando os resultados necessários ao controle da situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGAS: 3

CARGO 18: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: ECÓLOGO

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ecologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, acompanhado de certificado de conclusão de curso de especialização na área de Ecologia de, no mínimo, 360 horas/aula.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar ações relativas ao diagnóstico ambiental, avaliação de riscos e impactos ambientais, conforme legislação vigente, ordenamento territorial, monitoramento e controle ambiental de interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGA: 1

CARGO 19: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: ECONOMISTA

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar ações relativas a estudos e análises de natureza econômica, financeira e administrativa de interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGAS: 3

CARGO 20: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: ENFERMEIRO

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar atividades de assistência de enfermagem visando promover a melhoria das condições de saúde dos deputados e dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGAS: 2

CARGO 21: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Agronomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar ações relativas à pesquisa sobre os fundamentos das possibilidades de utilização e produtividade das terras de interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGA: 1

CARGO 22: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: ENGENHEIRO CIVIL

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar ações relativas à elaboração de projetos de novas edificações ou modificação das existentes, bem como as inspeções externas relacionadas a saneamento básico e infra-estruturas urbanas de interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGA: 1

CARGO 23: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: ESTATÍSTICO

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Estatística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar ações relativas à elaboração de pesquisas sobre os fundamentos da estatística, suas aplicações na prática, organização e execução de investigações estatísticas de interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGA: 1

CARGO 24: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: INSPECTOR DE POLÍCIA LEGISLATIVA

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e carteira nacional de habilitação, categorias "B", "C", ou "D".

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar atividades de segurança e manutenção da ordem e de polícia da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGAS: 2

CARGO 25: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: MÉDICO - ÁREA 1 (AMBULATORIAL)

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar atividades relativas à área de saúde no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGA: 1

CARGO 26: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: MÉDICO - ÁREA 2 (PERICIAL)

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar atividades relativas à área de perícia e inspeção médica no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGAS: 2

CARGO 27: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: ODONTOLÓGICA

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar ações relativas à realização de perícia odontológica no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGA: 1

CARGO 28: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: PEDAGOGO

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no MEC.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar programas educacionais no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGA: 1

CARGO 29: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: PSICÓLOGO - ÁREA 1 (CLÍNICA)

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar ações relacionadas à assistência psicológica e à saúde ocupacional no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGA: 1

CARGO 30: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: PSICÓLOGO - ÁREA 2 (PERICIAL)

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar ações relativas à realização de perícia psicológica no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGA: 1

CARGO 31: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: REVISOR DE TEXTO

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social ou Letras, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar atividades relativas à análise, revisão e adequação gramatical de textos de caráter técnico, administrativo, legislativo e outras produções no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGAS: 3

CARGO 32: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: TACITURNO ESPECIALISTA

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e domínio da informática.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar atividades relativas ao arquivamento, registro, transcrição, revisão, supervisão e redação final de notas, atas, relatórios e demais documentos no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGA: 15

CARGO 33: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISTA

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar ações relativas à área de jornalismo, coletando, redigindo, editando e divulgando notícias, informações e mensagens de interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGAS: 2

CARGO 34: TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISTA

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar ações relativas à área de jornalismo, coletando, redigindo, editando e divulgando notícias, informações e mensagens de interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGAS: 2

CARGO 35: TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISTA

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar ações relativas à área de jornalismo, coletando, redigindo, editando e divulgando notícias, informações e mensagens de interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGA: 1

CARGO 36: TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: GRAFICO

REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: executar serviços gráficos em máquinas e equipamentos; impressão gráfica, em uma ou mais cores, de forma a assegurar a qualidade da produção e o cumprimento de prazos e normas estabelecidos de interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGAS: 2

CARGO 37: TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: POLICIAL LEGISLATIVO

REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e carteira nacional de habilitação, categorias "B", "C", ou "D".

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: planejar, coordenar e executar atividades relacionadas com os serviços de segurança e manutenção da ordem e de polícia da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGAS: 20

CARGO 38: TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: SECRETÁRIO

REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: executar tarefas e atividades relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos, procedendo de acordo com normas específicas para assegurar e facilitar o fluxo de trabalhos administrativos das unidades organizacionais da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGAS: 5

CARGO 39: TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS

REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de curso na área de Informática ou área equivalente, ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio técnico (antigo segundo grau profissionalizante), de Técnico em Informática ou área equivalente, e registro no órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: executar tarefas de instalação e operação de equipamentos audiovisuais e de videoconferência e similares, manuseio de instrumentos de controle para transmissão de som e imagem, bem como promover manutenção preventiva e corretiva de equipamentos no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGA: 2

CARGO 40: TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: TÉCNICO DE ARQUIVO

REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: executar, sob supervisão, tarefas de arquivamento sistemático de correspondências, fichas, documentos e outros materiais, classificando-os, segundo critérios apropriados, para armazená-los, conservá-los e facilitar sua consulta na unidade de interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGA: 1

CARGO 40: TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: TÉCNICO DE CONTABILIDADE

REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de curso na área de Contabilidade, ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio técnico (antigo segundo grau profissionalizante), de Técnico em Contabilidade, e registro no órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: executar, sob supervisão, tarefas relativas à contabilidade, para apurar os elementos necessários ao controle e à apresentação da situação patrimonial, orçamentária, financeira e contábil da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGA: 1

CARGO 41: TÉCNICO LEGISLATIVO - CATEGORIA: TÉCNICO LEGISLATIVO

REQUISITO: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: executar, sob supervisão, tarefas de assistência técnica relativas às áreas de planejamento, administração e desenvolvimento de recursos humanos, de planejamento e elaboração orçamentária, de orçamento, de finanças e contabilidade, de material e patrimônio e de plano e comissões permanentes de interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VAGAS: 10

3 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1 Das vagas destinadas a cada cargo/área de atuação ou categoria e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% serão reservadas aos candidatos amparados pelo artigo 1º da Lei Distrital n.º 160, de 2 de setembro de 1991, regulamentada pelo Decreto n.º 13.897, de 14 de abril de 1992.

3.1.1 Os candidatos aprovados na condição de portadores de deficiência serão nomeados na vaga que for múltiplo de cinco, observadas as normas já ocorridas no concurso.

3.2 O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.2.1 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;

b) encaminhar laudo médico original ou cópia simples, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, na forma do subitem 3.2.1.

3.2.2 O candidato portador de deficiência deverá entregar, até o dia 21 de novembro de 2005, das 8 horas às 18 horas, pessoalmente ou por terceiro, o laudo médico (original ou cópia simples) a que se refere a alínea "b" do subitem 3.2, no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, Campus Universitário Darci Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), meioanjo, ala norte - Asa Norte, Brasília/DF.

3.2.3 O candidato portador de deficiência deverá, ainda, encaminhar o laudo médico, via SEDEX, postado impreterivelmente até o dia 21 de novembro de 2005, para o Núcleo de Avaliação de Potenciais do CESPE - Concurso Câmara Legislativa do DF, Campus Universitário Darci Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), subloco, ala norte - Asa Norte, Brasília/DF, Caixa Postal 04521, CEP 70919-970.

3.3 O candidato portador de deficiência poderá requerer, na forma do subitem 5.10.9 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto n.º 3.298/99, alterado pelo Decreto n.º 5.296/2004.

3.4 O laudo médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

3.4.1 A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será divulgada no endereço eletrônico: <http://www.cespe.unb.br/concursos/camarad2005>, em data a ser informada no edital de locais e horários de realização das provas.

3.5 A inobservância do disposto no subitem 3.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e ao atendimento às condições especiais necessárias.

3.6 Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se portadores de deficiência, se aprovados e classificados no concurso, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham classificação necessária, figurarão também na lista de classificação geral por cargo/área de atuação ou categoria.

3.7 Os candidatos aprovados que se declararem portadores de deficiência serão convocados a submeter-se à perícia médica promovida pela Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que verificará sobre a sua qualificação como portador de deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência, nos termos do artigo 43 do Decreto n.º 3.298/99, alterado pelo Decreto n.º 5.296/2004.

3.7.1 Os candidatos também serão submetidos à avaliação de equipe multidisciplinar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para a verificação da compatibilidade ou não da deficiência com o cargo/área de atuação ou categoria concorrido, nos termos do artigo 2º da Lei Distrital n.º 160, de 2 de setembro de 1991, regulamentada pelo Decreto n.º 13.897, de 14 de abril de 1992.

3.8 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto n.º 3.298/99, alterado pelo Decreto n.º 5.296/2004, bem como à provável causa da deficiência.

3.9 A não-observância do disposto no subitem 3.8, a reprovação na perícia médica ou o não-comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.10 O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso obtenha a pontuação necessária, figurará na lista de classificação geral do cargo/área de atuação ou categoria.

3.11 O candidato portador de deficiência reprovado na avaliação referida no subitem 3.7.1 será eliminado do concurso.

3.12 As vagas definidas no subitem 3.1 que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo/área de atuação ou categoria.

4 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1 Ser aprovado no concurso público.

4.2 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal.

4.3 Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse, conforme a Lei n.º 2.107/98, exceto para os cargos de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Inspetor de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo - categoria: Polícia Legislativa, que deverão possuir idade mínima de vinte e dois anos.

4.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

4.5 Possuir a escolaridade e as demais qualificações exigidas para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital.

4.6 Estar inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional, no caso de cargo com exigência deste requisito legal, excetuados os cargos em que a investidura no cargo ou titularidade de cargo implique incompatibilidade do exercício da profissão, como profissional liberal.

4.7 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

4.8 Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

4.9 Cumprir as determinações deste edital.

4.4 INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

5.1 TAXAS: R\$ 78,00 para os cargos de nível superior;

R\$ 53,00 para os cargos de nível médio.

5.2 Será admitida a inscrição exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico: <http://www.cespe.unb.br/concursos/camarad2005>, solicitada no período entre 10 horas do dia 7 de novembro de 2005 e 20 horas do dia 20 de novembro de 2005, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5.3 O CESPE não se responsabilizará por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.4 O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição de acordo com as formas descritas na página de inscrição.

5.4.1 O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.cespe.unb.br/concursos/camarad2005> e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do formulário de solicitação de inscrição online.

5.4.2 O pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário deverá ser efetuado até o dia 21 de novembro de 2005.

5.4.3 As inscrições efetuadas via Internet somente serão aceitas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

5.4.4 O comprovante de inscrição do candidato inscrito via Internet estará disponível no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camarad2005>, após o acatamento da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

5.4.5 Informações complementares acerca da inscrição via Internet estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camarad2005>.

5.4.6 Para candidatos que não conseguiram acesso à Internet, o CESPE disponibilizará posto de inscrição com computadores, localizado na Universidade de Brasília (UnB), Campus Universitário Darci Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, meioanjo - Asa Norte, Brasília/DF, no período de 7 a 18 de novembro de 2005 (exceto sábados, domingos e feriados), das 8 horas às 18 horas.

5.4.7 Haverá, no posto de inscrição, equipe composta de operadores de computador para auxiliar os candidatos.

5.4.8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

5.10.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração no que se refere à opção de cargo/área de atuação ou categoria.

5.10.2 Faltada a inscrição condicional, a temporária, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

5.10.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros concursos.

5.10.4 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.10.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o CESPE do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

5.10.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

5.10.7 No caso de pagamento da taxa de inscrição ser efetuado com cheque bancário, que porventura, venha a ser devolvido, por qualquer motivo, o CESPE reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis.

5.10.8 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição a exceção do candidato amparado pela Lei n.º 1.321, de 26 de dezembro de 1996, que deverá dirigir-se ao posto citado no subitem 5.9, no período de 7 a 10 de novembro de 2005, das 8 horas às 19 horas.

Nessa ocasião, o candidato deverá apresentar certificados que o qualifiquem como doador de sangue, outorgados pela Fundação Hemocentro Nacional, ou outros documentos que comprovem a doação de sangue realizada no período de um ano antes da data final das inscrições para o concurso.

5.10.9 Poderá, ainda, solicitar a isenção de pagamento da taxa de inscrição neste concurso público o candidato amparado pela Lei n.º 463, de 22 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 1.752, de 4 de novembro de 1997.

5.10.10 O interessado que preencher os requisitos da lei citada no subitem 5.10.9, no período de 7 a 10 de novembro de 2005, das 8 horas às 19 horas, neste concurso público deverá dirigir-se ao posto citado no subitem 5.9, no período de 7 a 10 de novembro de 2005, das 8 horas às 19 horas, para preencher o requerimento de isenção, apresentando o formulário de inscrição, o comprovante de pagamento da taxa de inscrição e a aprovação do candidato no concurso anterior da Câmara Legislativa do Distrito Federal no mesmo cargo/área de atuação ou categoria em que deseja concorrer no presente concurso ou documento fornecido por autoridade competente que ateste a referida aprovação.

5.10.11 As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.

5.10.12 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) fraudar e/ou falsificar documentação;

c) preencher a inscrição, sem apresentar cópia dos documentos previstos no subitem 5.10.7;

d) não observar o prazo e os horários estabelecidos no subitem 5.10.7;

e) não observar o prazo e a entrega do requerimento de inscrição e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação bem como revisão e/ou recurso;

5.10.13 Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.

5.10.14 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo CESPE.

5.10.7.8 A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada até o dia 16 de novembro de 2005, por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa, bem como via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camarad2005>.

5.10.7.9 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão efetuar sua inscrição no posto até o dia 18 de novembro de 2005, ou via Internet, até o dia 20 de novembro de 2005, conforme procedimentos descritos nesse edital.

5.10.7.9.1 O interessado não poderá requerer isenção de forma e no prazo estabelecidos estará automaticamente excluído do concurso público.

5.10.8 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.

5.10.9 O candidato, portador de deficiência ou não, que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição via Internet, os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, até o dia 21 de novembro de 2005, impreterivelmente, via SEDEX, para o Núcleo de Avaliação de Potenciais do CESPE - Concurso Concurso Legislativo do DF, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), subsolo, ala norte - Asa Norte, Brasília/DF, Caixa Postal 04521, CEP 70919-970, laudo médico que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5.10.9.1 O laudo médico referido no subitem 5.10.9 poderá, ainda, ser entregue, até o dia 21 de novembro de 2005, das 8 horas às 18 horas, pessoalmente ou por terceiro, no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), menzônio, ala norte - Asa Norte, Brasília/DF.

5.10.9.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

5.10.9.3 O laudo médico valerá somente para este concurso, não será devolvido e não serão fornecidas cópias desse laudo.

5.10.9.4 A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camarad2005>, em data a ser informada no edital de locais e horários de realização das provas.

5.10.10 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição via Internet, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios exigidos para o cargo por ocasião da posse.

6 DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

6.1 A primeira etapa do concurso público será composta de exame de habilidades e conhecimentos (provas objetivas e discursivas), prova prática, avaliação psicológica, teste de aptidão física, inspeção de saúde, avaliação de conduta e idoneidade moral e, ainda, avaliação de títulos, conforme os quadros a seguir.

6.1.1 NÍVEL SUPERIOR (para Consultor Legislativo, exceto área de atuação: Redação Parlamentar)

QUADRO DE PROVAS

PROVA/TIPO-ÁREA DE CONHECIMENTO-Nº DE ITENS-CARÁTER

(P) Objetiva-Conhecimentos Básicos-50-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Objetiva-Conhecimentos Específicos-70- ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Discursiva-Minuta de Proposição com Justificação-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Prática-Parte I - Voto em Parecer de Mérito-Parte II - Voto em Parecer de Admissibilidade-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(F) Avaliação de Títulos-CLASSIFICATÓRIO

6.1.2 NÍVEL SUPERIOR (para Consultor Legislativo, somente área de atuação: Redação Parlamentar)

QUADRO DE PROVAS

PROVA/TIPO-ÁREA DE CONHECIMENTO-Nº DE ITENS-CARÁTER

(P) Objetiva-Conhecimentos Básicos-50-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Objetiva-Conhecimentos Específicos-70- ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Discursiva-Redação-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Prática-Parte I - Discurso Favorável-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

-Parte II - Discurso Contrário

(F) Avaliação de títulos-CLASSIFICATÓRIO

6.1.3 NÍVEL SUPERIOR (para Consultor Técnico Legislativo, exceto categorias: Inspetor de Polícia Legislativa, Revisor de Texto e Taquígrafo Especialista)

QUADRO DE PROVAS

PROVA/TIPO-ÁREA DE CONHECIMENTO-Nº DE ITENS-CARÁTER

(P) Objetiva-Conhecimentos Básicos-50-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Objetiva-Conhecimentos Específicos-70-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Discursiva-Redação-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(F) Avaliação de títulos-CLASSIFICATÓRIO

6.1.4 NÍVEL SUPERIOR (para Consultor Técnico Legislativo, somente categoria: Inspetor de Polícia Legislativa)

QUADRO DE PROVAS

PROVA/TIPO-ÁREA DE CONHECIMENTO-Nº DE ITENS-CARÁTER

(P) Objetiva-Conhecimentos Básicos-50-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Objetiva-Conhecimentos Específicos-70-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Discursiva-Redação-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(F) Avaliação de títulos-CLASSIFICATÓRIO

6.1.5 NÍVEL SUPERIOR (para Consultor Técnico Legislativo, somente categoria: Revisor de Texto)

QUADRO DE PROVAS

PROVA/TIPO-ÁREA DE CONHECIMENTO-Nº DE ITENS-CARÁTER

(P) Objetiva-Conhecimentos Básicos-50-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Objetiva-Conhecimentos Específicos-70-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Prática-Revisão de Texto-Parte I - Revisão de documento sem original-Parte II - Revisão de três documentos com original-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(F) Avaliação de títulos-CLASSIFICATÓRIO

6.1.6 NÍVEL SUPERIOR (para Consultor Técnico Legislativo, somente categoria: Taquígrafo Especialista)

QUADRO DE PROVAS

PROVA/TIPO-ÁREA DE CONHECIMENTO-Nº DE ITENS-CARÁTER

(P) Objetiva-Conhecimentos Básicos-50-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Objetiva-Conhecimentos Específicos-70-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Prática-Apanhamento Taquígrafo-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(F) Avaliação de títulos-CLASSIFICATÓRIO

6.1.7 NÍVEL MÉDIO (para Técnico Legislativo, somente categoria: Técnico Legislativo)

QUADRO DE PROVAS

PROVA/TIPO-ÁREA DE CONHECIMENTO-Nº DE ITENS-CARÁTER

(P) Objetiva-Conhecimentos Básicos-70-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Objetiva-Conhecimentos Específicos-50-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Discursiva-Redação Oficial-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Prática de Informática-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

6.1.8 NÍVEL MÉDIO (para Técnico Legislativo, somente categorias: Auxiliar de Biblioteca e Arquivo, Secretário, Técnico de Arquivo e Técnico de Contabilidade)

QUADRO DE PROVAS

PROVA/TIPO-ÁREA DE CONHECIMENTO-Nº DE ITENS-CARÁTER

(P) Objetiva-Conhecimentos Básicos-50-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Objetiva-Conhecimentos Específicos-70-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Prática de Informática-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

6.1.9 NÍVEL MÉDIO (para Técnico Legislativo, somente categorias: Gráfico e Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais)

QUADRO DE PROVAS

PROVA/TIPO-ÁREA DE CONHECIMENTO-Nº DE ITENS-CARÁTER

(P) Objetiva-Conhecimentos Básicos-50-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Objetiva-Conhecimentos Específicos-70-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Prática-Conhecimentos Específicos da Categoria-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

6.1.10 NÍVEL MÉDIO (para Técnico Legislativo, somente categoria: Policial Legislativo)

QUADRO DE PROVAS

PROVA/TIPO-ÁREA DE CONHECIMENTO-Nº DE ITENS-CARÁTER

(P) Objetiva-Conhecimentos Básicos-50-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Objetiva-Conhecimentos Específicos-70-ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P) Avaliação Psicológica-ELIMINATÓRIO

(P) Teste de Aptidão Física-ELIMINATÓRIO

(P) Inspeção de Saúde-ELIMINATÓRIO

(F) Avaliação de Conduta e Idoneidade Moral-ELIMINATÓRIO

6.2 As provas objetivas e a prova discursiva para Consultor Técnico Legislativo - categoria: Inspetor de Polícia Legislativa terão a duração de 4 horas e 30 minutos e serão aplicadas no dia 17 de dezembro de 2005, no turno da tarde.

6.2.1 As provas objetivas e a prova discursiva para Consultor Técnico Legislativo - categoria: Técnico Legislativo terão a duração de 4 horas e 30 minutos e serão aplicadas no dia 15 de janeiro de 2006, no turno da manhã.

6.2.2 As provas objetivas para Técnico Legislativo - categoria: Policial Legislativo terão a duração de 3 horas e 30 minutos e serão aplicadas no dia 15 de janeiro de 2006, no turno da tarde.

6.2.3 As provas objetivas e a prova discursiva para Consultor Legislativo, todas as áreas de atuação, terão a duração de 4 horas e 30 minutos e serão aplicadas no dia 21 de janeiro de 2006, no turno da tarde.

6.2.4 As provas objetivas e a prova discursiva para Consultor Técnico Legislativo, exceto categorias: Inspetor de Polícia Legislativa, Revisor de Texto e Taquígrafo Especialista, terão a duração de 4 horas e 30 minutos e serão aplicadas no dia 22 de janeiro de 2006, no turno da tarde.

6.2.5 As provas objetivas para Consultor Técnico Legislativo - categorias: Revisor de Texto e Taquígrafo Especialista, terão a duração de 3 horas e 30 minutos e serão aplicadas no dia 22 de janeiro de 2006, no turno da tarde.

6.2.6 As provas objetivas para Técnico Legislativo, exceto categorias: Policial Legislativo e Técnico Legislativo, terão a duração de 3 horas e 30 minutos e serão aplicadas no dia 29 de janeiro de 2006, no turno da tarde.

6.3 Os locais e o horário de realização das provas para o cargo relacionado no subitem 6.2 serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa, bem como divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camarad2005>, na data provável de 7 ou 8 de dezembro de 2005.

6.3.1 Os locais e os horários de realização das provas para os cargos relacionados nos subitem 6.2.1 e 6.2.2 serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa, bem como divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camarad2005>, na data provável de 4 ou 5 de janeiro de 2006.

6.3.2 Os locais e os horários de realização das provas para os cargos relacionados nos subitem 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5 serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa, bem como divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camarad2005>, na data provável de 11 ou 12 de janeiro de 2006.

6.3.3 Os locais e o horário de realização das provas para o cargo relacionado no subitem 6.2.6 serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa, bem como divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camarad2005>, na data provável de 18 ou 19 de janeiro de 2006.

6.3.4 São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

6.3.5 O CESPE poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, quando houver solicitação de inscrição via Internet, informando o local e o horário de realização das provas, o que não o desobriga do dever de observar o edital a ser publicado, conforme o que dispõe os subitem 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3 deste edital.

6.3.5.1 Os candidatos poderão receber essa comunicação via e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.

7 DAS PROVAS OBJETIVAS (para todos os cargos)

7.1 Cada prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, com exceção de alguns comandos que serão de resposta múltipla.

7.2 Para cada item de prova objetiva, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.

7.3 O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

7.4 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não-preenchido integralmente.

7.5 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

7.6 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente do CESPE devidamente treinado.

8 DA PROVA DISCURSIVA (exceto para o cargo de Consultor Técnico Legislativo - categorias: Revisor de Texto e Taquígrafo Especialista e para o cargo de Técnico Legislativo - categorias: Auxiliar de Biblioteca e Arquivo, Gráfico, Policial Legislativo, Secretário, Técnico de Arquivo, Técnico de Contabilidade e Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais)

8.1 Para o cargo de Consultor Legislativo, exceto área de atuação: Redação Parlamentar, a prova discursiva valerá 10,00 pontos e consistirá na elaboração de minuta de proposição com justificação.

8.1.1 Para o cargo de Consultor Legislativo - área de atuação: Redação Parlamentar, a prova discursiva valerá 10,00 pontos e consistirá na elaboração de redação de um ofício ou memorando, a partir de uma situação proposta.

8.1.2 Para o cargo de Consultor Técnico Legislativo, exceto categorias: Revisor de Texto e Taquígrafo Especialista, a prova discursiva valerá 10,00 pontos e consistirá na elaboração de texto ou resolução de situação-problema a respeito de tema(s) relacionado(s) aos conhecimentos específicos da área de atuação/categoria a que o candidato concorre.

8.1.2.1 Para o cargo de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Técnico Legislativo, a prova discursiva valerá 10,00 pontos e terá o objetivo de avaliar a adequação da linguagem e da estrutura do texto ao tipo de expediente solicitado, a adequação do conteúdo à situação proposta e o domínio da modalidade culta da língua escrita.

8.2 A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, tem o objetivo de avaliar o conteúdo - conhecimento do tema, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da língua portuguesa. O candidato deverá produzir, com base em tema fornecido pela banca examinadora, texto narrativo, dissertativo e/ou descritivo, primando pela coerência e pela coesão.

8.3 A prova discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta e de material transparente, não sendo permitida a interferência ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato e de candidato que soliciteu atendimento especial. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um agente do CESPE devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

8.4 A folha de texto definitivo da prova discursiva não poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da prova discursiva. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição de texto definitivo acarretará a anulação do texto.

8.5 A folha de texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. As folhas para rascunho no caderno de provas e de preenchimento facultativo e não valerão para tal finalidade.

9 DA PROVA PRÁTICA (para o cargo de Consultor Legislativo, todas as áreas de atuação)

9.1 A prova prática para o cargo de Consultor Legislativo, exceto área de atuação: Redação Parlamentar, valerá 10,00 pontos e consistirá de redação de voto em parecer de mérito (parte I) e de voto em parecer de admissibilidade (parte II), abordando temas relacionados com as áreas de conhecimento constantes dos objetos de avaliação.

9.1.1 Para o cargo de Consultor Legislativo - área de atuação: Redação Parlamentar, a prova prática valerá 10,00 pontos e consistirá de redação de discurso favorável (parte I) e de discurso contrário (parte II), abordando temas relacionados com as áreas de conhecimento constantes dos objetos de avaliação.

9.2 Cada parte da prova prática terá o valor máximo de 5,00 pontos.

9.3 Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 5,00 pontos no somatório das partes I e II da prova prática.

9.4 A prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, deverá ser feita pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta e de material transparente, não sendo permitida a interferência ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato e de candidato que soliciteu atendimento especial. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um agente do CESPE devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

9.5 Nenhuma das folhas definitivas da prova prática poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não o indicado para esse fim, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da prova. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora nos espaços destinados à transcrição de texto definitivo acarretará a anulação do texto.

9.6 As folhas definitivas da prova prática serão os únicos documentos válidos para a avaliação da prova prática. As folhas para rascunho não de preenchimento facultativo e não valerão para tal finalidade.

9.7 Demais informações a respeito dessa prova prática constarão do edital de convocação para essa fase.

10 DA PROVA PRÁTICA DE REVISÃO DE TEXTO (para o cargo de Consultor Técnico Legislativo - categorias: Revisor de Texto e Taquígrafo Especialista)

10.1 A prova prática, para os cargos de Consultor Técnico Legislativo - categorias: Revisor de Texto e Taquígrafo Especialista, valerá 10,00 pontos e consistirá de revisão e reescrita de textos com base na norma culta da língua portuguesa escrita.

10.2 Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 5,00 pontos na prova prática.

10.3 A prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, deverá ser feita pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta e de material transparente, não sendo permitida a interferência ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato e de candidato que soliciteu atendimento especial. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um agente do CESPE devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

10.4 Nenhuma das folhas definitivas da prova prática poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não o indicado para esse fim, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da prova. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora nos espaços destinados à transcrição de texto definitivo acarretará a anulação do texto.

10.5 As folhas definitivas da prova prática serão os únicos documentos válidos para a avaliação da prova prática. As folhas para rascunho não de preenchimento facultativo e não valerão para tal finalidade.

10.6 Demais informações a respeito da prova prática de revisão de texto constarão do edital de convocação para essa fase.

11 DA PROVA PRÁTICA DE APANHAMENTO TAQUÍGRAFICO (para o cargo de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Taquígrafo Especialista)

11.1 A prova prática de apanhamento taquígrafo, para o cargo de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Taquígrafo Especialista, valerá 10,00 pontos e consistirá de duas partes:

a) parte 1 (PP1) - apanhamento taquígrafo, durante cinco minutos, de ditado feito em velocidade média de 110 palavras por minuto, seguido de tradução digitada em computador compatível com IBM/PC, em processador de texto, com prazo máximo de 2 horas. Esta parte valerá 5,00 pontos;

b) parte 2 (PP2) - apanhamento taquígrafo, durante cinco minutos, de ditado feito em velocidade média de 115 palavras por minuto, seguido de tradução digitada em computador compatível com IBM/PC, em processador de texto, com prazo máximo de 2 horas. Esta parte valerá 5,00 pontos.

11.2 O candidato deverá estar apto a digitar em qualquer tipo de teclado.

11.3 A prova prática de apanhamento taquígrafo, de caráter eliminatório e classificatório, realizará-se exclusivamente pelo processo manual, a lápis ou caneta esferográfica. O candidato empregará o método taquígrafo de sua escolha, devendo trazer, nos dias de prova, bloco de papel, lápis ou caneta esferográfica.

11.4 A nota do candidato na prova prática de apanhamento taquígrafo (NAT) será a soma das notas obtidas nos dois ditados, isto é, NAT = NPP1 + NPP2.

11.5 A nota do candidato em cada parte (NPP1 e NPP2) será calculada aplicando a seguinte fórmula: $NPP = 5,00 - (5,00 \times NEP/V)$, em que: NPP = nota do candidato na parte I; V = velocidade média do ditado da parte I; NEP = número de erros na parte I.

11.6 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A PRÁTICA DE APANHAMENTO TAQUÍGRAFICO

11.6.1 Será considerado para cada palavra omitida, acrescida ou substituída:

a) com alteração de sentido = 1 erro;

b) sem alteração de sentido = 0,50 erro;

11.6.2 Os erros de Língua Portuguesa serão descontados conforme o tipo e os valores discriminados a seguir:

a) ortografia = 0,50 erro cada;

b) pontuação = 0,50 erro cada;

c) colocação de pronomes = 0,50 erro cada;

d) regência e crase = 1 erro cada;

e) concordância verbal ou nominal = 1 erro cada;

f) em caso de palavra erroneamente grafada repetidas vezes, será computado 1 erro uma única vez.

11.6.3 Será eliminado o candidato que obtiver NAT menor que 5,00 pontos.

11.6.4 Se NAT for negativa, será considerada NAT = 0,00.

11.7 A prova prática de Apanhamento Taquígrafo não poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não seja a capa da pasta (contida no ato de identificação), qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de ser anulada.

11.8 Demais informações a respeito da prova prática de apanhamento taquígrafo constarão do edital de convocação para essa fase.

12 DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA (para o cargo de Técnico Legislativo - categorias: Auxiliar de Biblioteca e Arquivo, Secretário, Técnico de Arquivo, Técnico de Contabilidade e Técnico Legislativo)

12.1 Será aplicada prova prática de informática para o cargo de Consultor Técnico Legislativo - categorias: Auxiliar de Biblioteca e Arquivo, Secretário, Técnico de Arquivo, Técnico de Contabilidade e Técnico Legislativo.

12.2 Para a prova prática de informática, de caráter eliminatório e classificatório, valerá de 10,00 pontos e consistirá de elaboração de uma planilha no Excel e de uma tabela de texto no Word 2003 e, posteriormente, enviada por meio de correio eletrônico (Outlook 2003). O candidato deverá estar apto a digitar em qualquer tipo de teclado.

12.3 Não será permitida, em hipótese alguma, a interferência ou participação de terceiros na realização da prova prática de informática.

12.4 No dia de realização da prova prática de informática, o candidato deverá comparecer munido de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.

13 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

12.5.1 A nota de cada candidato dependerá do estágio de desenvolvimento do trabalho por ele elaborado. Além disso, serão apenas erros relativos ao uso do Excel e do Word e do correio eletrônico que serão considerados.

12.5.2 Será aprovado na prova prática de informática o candidato que obtiver pelo menos 5,00 pontos.

12.5.3 Demais informações a respeito da prova prática de informática constarão do edital específico de convocação para essa fase.

13 DA PROVA PRÁTICA (para o cargo de Técnico Legislativo - categoria: Gráfico)

13.1 A prova prática, para o cargo de Técnico Legislativo - categoria: Gráfico, valerá 10,00 pontos e será constituída de testes específicos

relativos ao desempenho das atribuições do cargo.

- 13.2 Será eliminado do concurso e não terá classificação alguma o candidato que obter nota inferior a 5,00 pontos na prova prática.
- 13.3 A prova prática de artes gráficas, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre:
- a) conhecimento e domínio de ferramentas e equipamentos específicos de impressão e pós-impressão;
 - b) habilidade manipulativa e conhecimento dos princípios de funcionamento de máquinas gráficas;
 - c) conhecimento e habilidade para executar operações rotineiras do processo de produção gráfica;
 - d) habilidade para selecionar e relacionar materiais e insumos;
 - e) capacidade de avaliação, mediante provas, da qualidade do produto gráfico, diagnosticando problemas e possíveis soluções;
 - f) conhecimento de técnicas de organização, higiene e segurança na execução dos trabalhos ou na operação dos equipamentos;
 - g) conhecimento de procedimentos e materiais para manutenção dos equipamentos.
- 13.4 O candidato será avaliado por aproximadamente 60 minutos, no total, tempo em que deverá responder às perguntas que lhe forem feitas, bem como executar as atividades propostas pela banca avaliadora.
- 13.5 A banca poderá agrupar os candidatos para a avaliação.
- 13.6 No dia de realização da prova prática, os candidatos permanecerão isolados em uma sala de espera durante o turno da sua convocação, até o momento da sua avaliação.
- 13.7 Demais informações a respeito dessa prova prática constarão de edital específico de convocação para essa fase.
- 14 DA PROVA PRÁTICA (para o cargo de Técnico Legislativo – categoria: Técnico de Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais)
- 14.1 A prova prática, para o cargo de Técnico Legislativo – categoria: Técnico de Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais, valerá 10,00 pontos e será constituída de instalação, montagem e operação dos equipamentos que compõem um sistema de áudio e vídeo e videoconferência.
- 14.2 A prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada em três partes:
- a) 1ª etapa: montagem de sistema de áudio, com gravador;
 - b) 2ª etapa: montagem de sistema de vídeo, em VHS, DVD e TV, e interligação para gravação e projeção com câmera;
 - c) 3ª etapa: instalação de projetor multimídia, com interligação de sistemas de áudio e vídeo montados nos itens a e b;
 - d) 4ª etapa: instalação e configuração em microcomputador, com interligação de sistemas de áudio e vídeo montados nas alíneas a e b.
- 14.3 A primeira etapa da prova prática referente ao sistema de áudio consistirá na montagem de um sistema composto de: mix (mesa de som), equalizador, amplificador, microfones e caixa de som.
- 14.3.1 O candidato terá que ser capaz de compatibilizar o sistema de energia elétrica com os aparelhos a serem montados.
- 14.3.2 Será exigido dos candidatos a noção de casamento de impedâncias de vários auto-falantes.
- 14.3.3 O tempo estimado para essa etapa será de 10 minutos.
- 14.4 A segunda etapa da prova prática referente ao sistema de vídeo consistirá na montagem de um sistema composto de: TV, DVD player, vídeo VHS e câmera.
- 14.4.1 O tempo estimado para essa etapa será de 10 minutos.
- 14.5 A terceira etapa consistirá na interligação do aparelho multimídia com um dos equipamentos do sistema de vídeo e também deste para o sistema de áudio, formando um sistema único e harmônico.
- 14.5.1 O tempo estimado para essa etapa será de 5 minutos.
- 14.6 A quarta etapa consistirá na montagem de ambiente operacional baseado em intranet (rede local), devendo ser configurado microcomputador-servidor de vídeo-streaming, objetivando a disponibilização dos sistemas citados nas alíneas a e b do subitem 14.2 e respectiva visualização por meio de microcomputadores-clientes por meio da rede.
- 14.6.1 O tempo estimado para essa etapa será de vinte minutos.
- 14.7 A prova será executada individualmente, sendo um candidato por vez, estando à disposição dos candidatos os materiais e os equipamentos necessários às três etapas da avaliação.
- 14.8 O tempo máximo disponível para a execução de todas as etapas será de 25 minutos. O cumprimento do prazo total será rigoroso, não se admitindo a extensão deste.
- 14.9 Em cada turno, de acordo com a convocação a ser divulgada em edital de convocação para essa fase, a sequência de avaliação dos candidatos será estabelecida por meio de sorteio.
- 14.10 O candidato deverá demonstrar habilidade e operacionalidade na montagem e no manuseio de equipamento e aparelhos de áudio e vídeo.
- 14.11 Em todas as três etapas da prova prática, serão avaliados os conhecimentos técnicos do candidato, a sua iniciativa e agilidade na solução de possíveis dificuldades inesperadas e o tempo gasto para a realização da prova.
- 14.12 A pontuação de cada etapa será:
- a) 1ª etapa: sistema de áudio = 3,00 pontos;
 - b) 2ª etapa: sistema de vídeo = 3,00 pontos;
 - c) 3ª etapa: instalação de projetor multimídia, com interligação de sistemas de áudio e vídeo = 2,00 pontos – 2,00 pontos;
 - d) 4ª etapa: instalação e configuração em microcomputador, com interligação de sistemas de áudio e vídeo = 2,00 pontos.
- 14.13 A nota final na prova prática terá a soma das pontuações obtidas em cada etapa.
- 14.14 Será eliminado do concurso o candidato que obter nota em prova prática menor ou igual a 5,00 pontos.
- 15 DA DEMIAS INFORMAÇÕES A RESPEITO DESSA PROVA PRÁTICA CONSTARÃO DE EDITAL ESPECÍFICO DE CONVOCÇÃO PARA ESSA FASE.
- 15.1 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será realizada em data a ser determinada no edital de convocação para essa fase.
- 15.2 Na avaliação psicológica, o candidato será considerado recomendado ou não-recomendado.
- 15.3 A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de técnicas psicológicas, visando analisar a adequação do candidato ao perfil profissional do cargo, identificando os tipos de raciocínio, as habilidades específicas e as características de personalidade adequadas ao cargo.
- 15.4 O candidato considerado não-recomendado na avaliação psicológica será eliminado do certame.
- 15.5 Demais informações a respeito da avaliação psicológica constarão de edital específico de convocação para essa fase.
- 16 DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (somente para os cargos de Consultor Técnico Legislativo – categoria: Inspetor de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo – categoria: Polícia Legislativa)
- 16.1 O teste de aptidão física, de caráter eliminatório, visa avaliar a capacidade do candidato para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional.
- 16.2 No teste de aptidão física, o candidato será considerado apto ou inapto.
- 16.3 O teste de aptidão física consistirá em submeter o candidato aos seguintes testes: BARRA, IMPULSAO HORIZONTAL e CORRIDA DE DOZE MINUTOS.
- 16.4 O candidato deverá comparecer em data, local e horário a serem oportunamente divulgados em edital específico, com roupa apropriada para prática de educação física, munido de atestado médico específico para tal fim, emitido nos últimos trinta dias da realização dos testes.
- 16.5 O atestado médico deverá constar, expressamente, que o candidato está apto a realizar o teste de aptidão física.
- 16.6 O candidato que deixar de apresentar o atestado médico será impedido de realizar os testes, sendo consequentemente eliminado do concurso.
- 16.7 O atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação do candidato para a realização do teste de aptidão física. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento ou em que não conste a autorização expressa nos termos do subitem 16.5 deste edital.
- 16.8 DO TESTE DE BARRA
- 16.8.1 DA FORMA DE EXECUÇÃO DO TESTE DINÂMICO DE BARRA
- 16.8.1.1 A metodologia para a preparação e execução do teste dinâmico de barra para os candidatos do sexo masculino obedecerá aos seguintes aspectos:
- a) ao comando “em posição”, o candidato do sexo masculino deverá debruçar-se na barra, com pegada livre (pronação ou supinação), mantendo os braços estendidos, e deverá manter o corpo na vertical e sem contato com o solo;
 - b) ao comando “iniciar”, o candidato deverá flexionar simultaneamente os cotovelos até o queixo ultrapassar a parte superior da barra. Em seguida, deverá estender novamente os cotovelos até a posição inicial;
 - c) a contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:
- a) 1º movimento – se o candidato não estiver considerado completo após a total extensão dos cotovelos;
 - b) 2º movimento – se o candidato não estiver considerado completo após a total extensão dos cotovelos;
 - c) 3º movimento – se o candidato não estiver considerado completo após a total extensão dos cotovelos.
- 16.8.1.2 Será proibido ao candidato do sexo masculino quando da realização do teste dinâmico de barra:
- a) tocar com os pés no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início da execução, sendo permitida a flexão de pernas para evitar esse toque;
 - b) após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
 - c) utilizar luvas ou qualquer outro artifício para a proteção das mãos;
 - d) apoiar o queixo na barra;
 - e) apoiar o corpo na barra;
 - f) 1ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - g) 2ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - h) 3ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - i) 4ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - j) 5ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - k) 6ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - l) 7ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - m) 8ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - n) 9ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - o) 10ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - p) 11ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - q) 12ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - r) 13ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - s) 14ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - t) 15ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - u) 16ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - v) 17ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - w) 18ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - x) 19ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - y) 20ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - z) 21ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - aa) 22ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ab) 23ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ac) 24ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ad) 25ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ae) 26ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - af) 27ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ag) 28ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ah) 29ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ai) 30ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - aj) 31ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ak) 32ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - al) 33ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - am) 34ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - an) 35ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ao) 36ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ap) 37ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - aq) 38ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ar) 39ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - as) 40ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - at) 41ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - au) 42ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - av) 43ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - aw) 44ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ax) 45ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ay) 46ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - az) 47ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ba) 48ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bb) 49ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bc) 50ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bd) 51ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - be) 52ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bf) 53ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bg) 54ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bh) 55ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bi) 56ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bj) 57ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bk) 58ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bl) 59ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bm) 60ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bn) 61ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bo) 62ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bp) 63ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bq) 64ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - br) 65ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bs) 66ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bt) 67ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bu) 68ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bv) 69ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bw) 70ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bx) 71ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - by) 72ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - bz) 73ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ca) 74ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - cb) 75ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - cc) 76ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - cd) 77ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ce) 78ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - cf) 79ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - cg) 80ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ch) 81ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ci) 82ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - cj) 83ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ck) 84ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - cl) 85ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - cm) 86ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - cn) 87ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - co) 88ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - cp) 89ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - cq) 90ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - cr) 91ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - cs) 92ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ct) 93ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - cu) 94ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - cv) 95ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - cw) 96ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - cx) 97ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - cy) 98ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - cz) 99ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - da) 100ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - db) 101ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - dc) 102ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - dd) 103ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - de) 104ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - df) 105ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - dg) 106ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - dh) 107ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - di) 108ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - dj) 109ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - dk) 110ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - dl) 111ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - dm) 112ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - dn) 113ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - do) 114ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - dp) 115ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - dq) 116ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - dr) 117ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ds) 118ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - dt) 119ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - du) 120ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - dv) 121ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - dw) 122ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - dx) 123ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - dy) 124ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - dz) 125ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ea) 126ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - eb) 127ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ec) 128ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ed) 129ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ee) 130ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ef) 131ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - eg) 132ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - eh) 133ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ei) 134ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ej) 135ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ek) 136ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - el) 137ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - em) 138ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - en) 139ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - eo) 140ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ep) 141ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - eq) 142ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - er) 143ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - es) 144ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - et) 145ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - eu) 146ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ev) 147ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ew) 148ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ex) 149ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ey) 150ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ez) 151ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fa) 152ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fb) 153ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fc) 154ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fd) 155ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fe) 156ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ff) 157ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fg) 158ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fh) 159ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fi) 160ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fj) 161ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fk) 162ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fl) 163ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fm) 164ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fn) 165ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fo) 166ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fp) 167ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fq) 168ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fr) 169ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fs) 170ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ft) 171ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fu) 172ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fv) 173ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fw) 174ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fx) 175ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fy) 176ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - fz) 177ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ga) 178ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gb) 179ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gc) 180ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gd) 181ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ge) 182ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gf) 183ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gg) 184ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gh) 185ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gi) 186ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gj) 187ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gk) 188ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gl) 189ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gm) 190ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gn) 191ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - go) 192ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gp) 193ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gq) 194ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gr) 195ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gs) 196ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gt) 197ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gu) 198ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gv) 199ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gw) 200ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gx) 201ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gy) 202ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gz) 203ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ha) 204ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hb) 205ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hc) 206ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hd) 207ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - he) 208ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hf) 209ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hg) 210ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hh) 211ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hi) 212ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hj) 213ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hk) 214ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hl) 215ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hm) 216ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hn) 217ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ho) 218ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hp) 219ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hq) 220ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hr) 221ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hs) 222ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ht) 223ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hu) 224ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hv) 225ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hw) 226ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hx) 227ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hy) 228ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - hz) 229ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ia) 230ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ib) 231ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ic) 232ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - id) 233ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ie) 234ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - if) 235ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ig) 236ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ih) 237ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ii) 238ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ij) 239ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ik) 240ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - il) 241ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - im) 242ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - in) 243ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - io) 244ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ip) 245ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - iq) 246ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ir) 247ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - is) 248ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - it) 249ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - iu) 250ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - iv) 251ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - iw) 252ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ix) 253ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - iy) 254ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - iz) 255ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ja) 256ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - jb) 257ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - jc) 258ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - jd) 259ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - je) 260ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - jf) 261ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - jj) 262ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - jk) 263ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - jl) 264ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - jm) 265ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - jn) 266ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - jo) 267ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - jp) 268ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - jq) 269ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - jr) 270ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - js) 271ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - jt) 272ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ju) 273ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - jv) 274ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - jw) 275ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - jx) 276ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - gy) 277ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - jz) 278ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ka) 279ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - kb) 280ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - kc) 281ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - kd) 282ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ke) 283ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - kf) 284ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - kg) 285ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - kh) 286ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ki) 287ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - kl) 288ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - km) 289ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - kn) 290ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ko) 291ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - kp) 292ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - kq) 293ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - kr) 294ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ks) 295ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - kt) 296ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ku) 297ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - kv) 298ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - kw) 299ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - kx) 300ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ky) 301ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - kz) 302ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - la) 303ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - lb) 304ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - lc) 305ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ld) 306ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - le) 307ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - lf) 308ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - lg) 309ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - lh) 310ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - li) 311ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - lj) 312ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - lk) 313ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ll) 314ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - lm) 315ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ln) 316ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - lo) 317ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - lp) 318ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - lq) 319ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - lr) 320ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ls) 321ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - lt) 322ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - lu) 323ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - lv) 324ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - lw) 325ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - lx) 326ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ly) 327ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - lz) 328ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ma) 329ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - mb) 330ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - mc) 331ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - md) 332ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - me) 333ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - mf) 334ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - mg) 335ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - mh) 336ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - mi) 337ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - mj) 338ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - mk) 339ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ml) 340ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - mn) 341ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - mo) 342ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - mp) 343ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - mq) 344ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - mr) 345ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ms) 346ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - mt) 347ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - mu) 348ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - mv) 349ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - mw) 350ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - mx) 351ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - my) 352ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - mz) 353ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - na) 354ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - nb) 355ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - nc) 356ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - nd) 357ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ne) 358ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - nf) 359ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ng) 360ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - nh) 361ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ni) 362ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - nj) 363ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - nk) 364ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - nl) 365ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - nm) 366ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - no) 367ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - np) 368ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - nq) 369ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - nr) 370ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ns) 371ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - nt) 372ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - nu) 373ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - nv) 374ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - nw) 375ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - nx) 376ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira;
 - ny) 377ª tentativa – se o candidato não obtiver o desempenho mínimo na primeira

19.7.2 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea C do quadro de títulos, o candidato deverá comprovar, por meio de certificado, que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

19.7.2.1 Caso o certificado não comprove que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

19.7.2.2 Não receberá pontuação na alínea C do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem 19.7.2.1.

19.7.2.3 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea C do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que constem a carga horária.

19.7.3 A comprovação de aprovação em concurso público deverá ser feita por meio de apresentação de certidão expedida por setor de pessoal do órgão, ou certificado do órgão executor do certame, em que constem as seguintes informações:

- a) cargo/área concorrido;
- b) requisito do cargo, especialmente a escolaridade;
- c) aprovação e/ou classificação.

19.7.3.1 Não será considerado concurso público a seleção constituída apenas de prova de títulos e/ou de análise de currículos e/ou de provas práticas e/ou testes psicotécnicos e/ou entrevistas.

19.8 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

19.9 Cada título será considerado uma única vez.

19.10 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 19.1 serão desconsiderados.

20 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

20.1 Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

20.2 A nota em cada item das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1,00 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; -1,00 ponto, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00 ponto, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).

20.3 O cálculo da nota em cada prova objetiva, comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.

20.4 Será reprovado nas provas objetivas e eliminado do concurso público o candidato a cargo de nível superior ou médio, exceto Técnico Legislativo - categoria: Técnico Legislativo, que se enquadrar em pelo menos um dos itens a seguir:

- a) obter nota inferior a 10,00 pontos na prova objetiva de Conhecimentos Básicos (P₁);
- b) obter nota inferior a 21,00 pontos na prova objetiva de Conhecimentos Específicos (P₂);
- c) obter nota inferior a 36,00 pontos no conjunto das provas objetivas.

20.5 Será reprovado nas provas objetivas e eliminado do concurso público o candidato ao cargo de Técnico Legislativo - categoria: Técnico Legislativo, que se enquadrar em pelo menos um dos itens a seguir:

- a) obter nota inferior a 14,00 pontos na prova objetiva de Conhecimentos Básicos (P₁);
- b) obter nota inferior a 15,00 pontos na prova objetiva de Conhecimentos Específicos (P₂);
- c) obter nota inferior a 36,00 pontos no conjunto das provas objetivas.

20.6 O candidato eliminado na forma dos subitens 20.4 ou 20.5 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

20.7 Os candidatos não eliminados na forma dos subitens 20.4 e 20.5 serão ordenados por cargo/área de atuação ou categoria de acordo com os valores decrescentes da nota final nas provas objetivas (NFPD), que será a soma das notas obtidas em P₁ e P₂.

20.8 Com base na lista organizada na forma do subitem 20.7, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aos cargos que contém essa prova, aprovados nas provas objetivas e classificados em até vinte vezes o número de vagas definidas para cada cargo/área de atuação ou categoria deste edital, observada a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência e respeitados os empates na última posição.

20.8.1 Os candidatos que não tiveram a sua prova discursiva corrigida na forma do subitem anterior estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso público.

20.8.2 A prova discursiva será corrigida conforme os critérios a seguir.

20.8.2.1 Em casos de fuga ao tema, de não haver texto ou de identificação em local indevido, o candidato receberá nota zero na prova discursiva avaliada.

20.8.2.2 Serão avaliadas a apresentação, a estrutura textual, o desenvolvimento do tema e o domínio da modalidade escrita de língua portuguesa.

20.8.2.3 A avaliação do domínio da modalidade escrita de língua portuguesa considerará aspectos, tais como: acentuação, grafia, morfosintaxe, propriedade vocabular etc.

20.8.2.4 Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima de linhas estabelecida no caderno de provas.

20.8.2.5 Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso público o candidato que obter menos de 5,00 pontos na prova discursiva.

20.8.3 Serão convocados para a prova prática os candidatos ao cargo de Consultor Legislativo, todas as áreas de atuação, e ao cargo de Técnico Legislativo - categoria: Técnico Legislativo aprovados nas provas discursivas e classificados em até vinte vezes o número de vagas definidas para cada cargo/área de atuação ou categoria deste edital, observada a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência e respeitados os empates na última posição.

20.8.5 Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso público o candidato ao cargo de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Taquígrafo Especialista que obter menos de 5,00 pontos em cada uma das provas práticas.

20.8.6 Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso o candidato que não for convocado para a(s) prova(s) prática(s) na forma dos subitens 20.8.3 e 20.8.4.

20.9 Serão convocados para a avaliação psicológica, para o teste de aptidão física e para a inspeção de saúde os candidatos ao cargo de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Inspeção de Polícia Legislativa aprovados na prova discursiva.

20.10 Serão convocados para a avaliação psicológica, para o teste de aptidão física e para a inspeção de saúde os candidatos ao cargo de Técnico Legislativo - categoria: Policial Legislativo aprovados nas provas objetivas e classificados em até vinte vezes o número de vagas oferecidas neste edital, observada a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência e respeitados os empates na última posição.

20.11 Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso o candidato que não for convocado na forma dos subitens 20.9 e 20.10.

20.12 Os candidatos serão considerados recomendados ou não-recomendados na avaliação psicológica, aptos ou inaptos no teste de aptidão física e na inspeção de saúde.

20.13 Os candidatos convocados que não comparecerem à avaliação psicológica, ao teste de aptidão física ou à inspeção de saúde estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso público.

20.14 Os candidatos considerados não-recomendados na avaliação psicológica, inaptos na prova de aptidão física ou inaptos na inspeção de saúde estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

20.15 Serão convocados para a avaliação de títulos todos os candidatos a cargos de nível superior aprovados nas fases anteriores.

20.16 Todos os cálculos deste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

21 DA NOTA FINAL NA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO (somente para os cargos de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Inspeção de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo - categoria: Policial Legislativo)

21.1 Para os candidatos aos cargos de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Inspeção de Polícia Legislativa, a nota final na primeira etapa do concurso (NFPD) será a soma da nota final obtida nas provas objetivas (NFPD), da nota obtida na prova discursiva (NPD) e da pontuação total obtida na avaliação dos títulos.

21.2 Para os candidatos aos cargos de Técnico Legislativo - categoria: Policial Legislativo, a nota final na primeira etapa do concurso (NFPD) será a soma da nota final obtida nas provas objetivas (NFPD).

21.3 Serão convocados para o Treinamento Específico, de caráter eliminatório e classificatório, os candidatos aos cargos Consultor Técnico Legislativo - categoria: Inspeção de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo - categoria: Policial Legislativo classificados na primeira etapa do concurso dentro do número de vagas previsto neste edital para cada cargo/categoria.

22 DA NOTA FINAL NO CONCURSO (exceto para os cargos de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Inspeção de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo - categoria: Policial Legislativo)

22.1 Para os candidatos ao cargo de Consultor Técnico Legislativo, a nota final no concurso (NFC) será a soma da nota final obtida nas provas objetivas (NFPD), da nota obtida na prova discursiva (NPD), da nota obtida na prova prática (NPP) e da pontuação total obtida na avaliação dos títulos.

22.2 Para os candidatos ao cargo de Consultor Técnico Legislativo, exceto categoria: Inspeção de Polícia Legislativa, Revisor de Texto e Taquígrafo Especialista, a nota final no concurso (NFC) será a soma da nota final obtida nas provas objetivas (NFPD), da nota obtida na prova discursiva (NPD) e da pontuação total obtida na avaliação dos títulos.

22.3 Para os candidatos ao cargo de Consultor Técnico Legislativo, somente categoria: Revisor de Texto e Taquígrafo Especialista, a nota final no concurso (NFC) será a soma da nota final obtida nas provas objetivas (NFPD), da nota obtida na prova prática (NPP) e da pontuação total obtida na avaliação dos títulos.

22.4 Para os candidatos ao cargo de Técnico Legislativo, exceto categoria: Policial Legislativo e Técnico Legislativo, a nota final no concurso (NFC) será a soma da nota final obtida nas provas objetivas (NFPD) e da nota obtida na prova prática (NPP).

22.5 Para os candidatos ao cargo de Técnico Legislativo, somente categoria: Técnico Legislativo, a nota final no concurso (NFC) será a soma da nota final obtida nas provas objetivas, da nota obtida na prova discursiva (NPD) e da nota obtida na prova prática (NPP).

22.6 Os candidatos serão ordenados por cargo/área de atuação ou categoria de acordo com os valores decrescentes da nota final no concurso público.

23 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

23.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) tiver maior idade, conforme Decreto nº 24.687, de 24 de junho de 2004;
- b) obtiver a maior nota na prova objetiva de Conhecimentos Específicos (P₂);
- c) obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de Conhecimentos Específicos (P₂);
- d) obtiver o maior número de notas na prova objetiva de Conhecimentos Básicos (P₁);

24 DOS RECURSOS

24.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão afixados nos quadros de avisos do CESPE e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camarad2005>, em data a ser determinada no caderno de provas.

24.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas deverá, de três dias para fazer-lo, a contar da data subsequente à da divulgação dos gabaritos, no horário das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, intermunicar, conforme data determinadas nos gabaritos oficiais preliminares.

24.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, por meio do endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camarad2005>, e seguir as instruções ali contidas.

24.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

24.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

24.6 Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

24.7 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

24.8 Todos os recursos serão analisados e suas justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camarad2005> quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

24.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

24.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão ou recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

24.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

24.12 A forma e os prazos para a interposição de recursos contra os resultados provisórios das demais fases deste concurso serão disciplinados nos respectivos editais de divulgação dos resultados provisórios.

25 DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO - TREINAMENTO ESPECÍFICO (somente para os cargos de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Inspeção de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo - categoria: Policial Legislativo)

25.1 DA MATRÍCULA

25.1.1 Os candidatos aos cargos de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Inspeção de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo - categoria: Policial Legislativo serão convocados para a entrega dos documentos necessários à matrícula no Treinamento Específico, segundo a ordem de classificação por cargo/categoria e dentro do número de vagas previsto neste edital.

25.1.2 Somente serão admitidos à matrícula no Treinamento Específico os candidatos que estiverem capacitados física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, bem como apresentarem a seguinte documentação:

- a) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição e/ou justificativa de não-votação, em ambos os turnos, se for o caso;
- b) comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- c) carteira de identidade civil;
- d) comprovante de escolaridade, devidamente registrado, conforme subitens 2.1 e 2.2 deste edital, para os respectivos cargos/categorias;
- e) declaração de não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

25.1.3 Se, ao término do período de matrícula, algum candidato não tiver efetivado a matrícula no Treinamento Específico, será convocado outro candidato para efetivação de matrícula, observando-se rigorosamente a ordem de classificação por cargo/categoria e o número de matrículas não-efetivadas.

25.2 DO TREINAMENTO ESPECÍFICO

25.2.1 O Treinamento Específico, de caráter eliminatório e classificatório, aplicável somente aos cargos de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Inspeção de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo - categoria: Policial Legislativo será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, por este edital e pelo edital de convocação para a matrícula.

25.2.2 Serão convocados para o Treinamento Específico os candidatos classificados dentro do número de vagas definido neste edital por cargo/categoria.

25.2.3 O Treinamento Específico, com até 400 horas/aula de duração, para o cargo de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Inspeção de Polícia Legislativa, e com até 200 horas/aula de duração, para o cargo de Técnico Legislativo - categoria: Policial Legislativo, dirigido à capacitação funcional dos candidatos, será realizado na cidade de Brasília/DF, em período e local a serem divulgados oportunamente.

25.2.4 O candidato que estiver frequentando o Treinamento Específico estará sujeito a tempo integral, com atividades que poderão se desenvolver nos horários diurno e noturno, inclusive aos sábados, aos domingos e em feriados.

25.2.5 Será eliminado do concurso o candidato que:

- a) deixar de efetuar a matrícula no Treinamento Específico, dele se afastar por qualquer motivo, não frequentar no mínimo 85% das horas de atividades e/ou não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e/ou regimentais;
- b) obter nota final no Treinamento Específico inferior a 60% dos pontos possíveis.

25.2.6 As despesas decorrentes da participação no concurso público correm por conta dos candidatos.

25.2.7 Mais informações a respeito do Treinamento Específico serão divulgadas no edital de convocação para esta etapa.

26 DA NOTA FINAL NO CONCURSO (somente para os cargos de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Inspeção de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo - categoria: Policial Legislativo)

26.1 A nota final no concurso para os cargos de Consultor Técnico Legislativo - categoria: Inspeção de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo - categoria: Policial Legislativo será igual à soma da nota final obtida na primeira etapa do concurso e da nota final obtida no Treinamento Específico.

26.2 Em caso de empate na nota final do concurso, terá preferência o candidato de maior idade.

26.2.1 Persistindo o empate terá preferência o candidato que obtiver a maior nota no Treinamento Específico.

27 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

27.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa, bem como divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camarad2005>.

27.3 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino - Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448-0110 ou via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camarad2005>, ressalvado o disposto no subitem 27.5 deste edital.

27.4 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, postar correspondência para a Caixa Postal 04521, CEP 70919-970; encaminhar mensagem pelo fax de número (61) 3448-0111; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.

27.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 27.2.

27.6 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de carteira esferográfica de tinta preta e de material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

27.7 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras profissionais expedidas por órgãos públicos, com o registro no Conselho de Classe; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 19º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

27.7.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

27.7.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

27.7.3 Para ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 27.7 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.

27.7.9 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

27.9.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

27.10 Para a seleção dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o CESPE poderá proceder, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos nos dias de realização das provas.

27.11 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

27.12 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

27.13 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

27.14 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas e a folha de rascunho, que é de preenchimento facultativo, no decorrer dos últimos quinze minutos anteriores ao término do tempo destinado à realização das provas.

27.15 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

27.16 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não-comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

27.17 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

27.18 No dia de realização das provas, não será permitido ao candidato entrar no ambiente de provas portando aparelhos eletrônicos, tais como: bipe, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica etc.

27.18.1 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas com armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Câmara de Segurança.

27.18.2 Não será permitida a entrada de candidato na sala de provas usando relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer itens de chaparia, tais como chapéu, boné, gorro etc.

27.18.3 O candidato que estiver portando qualquer tipo de arma ou de aparelho eletrônico ou que estiver usando quaisquer dos itens citados no subitem 27.18.2 será impedido de entrar na sala e não realizará as provas.

27.18.4 O CESPE não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos a eles causados.

27.19 O CESPE poderá passar detectores de metal nos candidatos no momento da sua entrada na sala de provas.

27.20 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas.

27.20.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no concurso público.

27.21 O CESPE manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

27.22 Não será realizada das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

27.24 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

27.25 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

27.26 A aprovação e a classificação final geram para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação. A Câmara Legislativa do Distrito Federal reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e dentro do prazo de validade dos concursos.

27.27 O prazo de validade do concurso é de dois anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

27.28 O resultado final do concurso será homologado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa, bem como divulgado no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camarad2005>.

27.29 O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante o CESPE, enquanto estiver participando do concurso público, e perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, se aprovado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seu endereço.

Journal of Management Education 36(7) 809-824

CARGO 25: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO – CATEGORIA: MÉDICO - ÁREA I (AMBULATORIAL)

1 Emergências cardiovasculares: resuscitação cardiopulmonar, arritmias cardíacas, edema agudo do pulmão, emergências hipertensivas, insuficiência coronariana aguda, embolia pulmonar aguda, métodos elétricos nas emergências cardiovasculares, tratamento da síndrome de choque, transfusão de sangue, emergências cardíacas cirúrgicas não traumáticas, traumatismos cardíacos, emergências vasculares periféricas.

2 Emergências respiratórias: insuficiência respiratória aguda, estado asmático, emergências dos traumatismos do tórax.

3 Emergências neurológicas: acidente vascular cerebral, epilepsias, síndrome da hipertensão intracraniana, emergências psiquiátricas.

4 Emergências ginecológicas e obstétricas: abortos espontâneos, hemorragias digestivas.

5 Emergências em distúrbios metabólicos e endócrinos: distúrbios hidroeletrólíticos e acidobásicos, insuficiência renal aguda.

6 Emergências nas doenças infecciosas: tratamentos das infecções bacterianas, como hepática, difteria, meningite, malária, etc.

7 Emergências nos estados alérgicos e dermatológicos: choque anafilático, urticária e angioedema, síndrome de Stevens-Johnson, síndrome de Lyell.

8 Emergências nas feridas e queimaduras: tratamento das feridas e queimaduras.

9 Emergências em ortopedias lesões articulares, fraturas e luxações de pelve.

10 Emergências em ginecologia e obstetria: hemorragias ginecológicas, doença hipertensiva específica da gravidez.

11 Emergências em oftalmologia: emergência de glaucoma agudo, emergência de uveíte, emergência de úlcera córnea, catarata.

12 Emergências em oftalmologia: emergências médicas oculares.

13 Emergências em envenenamentos agudos.

CARGO 26: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO – CATEGORIA: MÉDICO – ÁREA 2 (PERIÚRICA)

1 Cuidados gerais com o paciente em medicina interna

2 Doenças cardiovasculares: hipertensão arterial, cardiopatia isquêmica, insuficiência cardíaca, miocardiopatia dilatada e valvulopatias, arritmias cardíacas.

3 Doenças pulmonares: asma brônquica e doença pulmonar obstrutiva crônica; embolia pulmonar; neoplasmas pulmonares; tuberculose pulmonar; doenças pulmonares intersticiais; hipertensão pulmonar.

4 Doenças gastrointestinais e hepatopâncreáticas: náuseas, vômitos, distúrbios alimentares.

Decisões TCDF



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

OF GP Nº 3835/2005

0094205

Brasília-DF, 27 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor da Decisão nº 4866/2005 – com o(s) documento(s) nela indicado(s) –, aprovada por este Tribunal na Sessão Ordinária nº 3950, realizada a 20.09.05, quando apreciou o Processo nº 8950/2005.

Atenciosamente,

MANOEL DE ANDRADE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Distrital FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA
/005.

PROCESSO Nº 8950/05
INTERESSADO: Polícia Civil do DF - PCDF.

ASSUNTO: Representação

EMENTA: Análise acerca da constitucionalidade da Lei Distrital nº 3.556, de 18.01.05, que assegura benefícios aos policiais civis do Distrito Federal que se encontram cedidos a outros órgãos ou entidades, dentre eles a ampliação do conceito de efetivo exercício da atividade policial contida no artigo 3º, o qual influencia diretamente na contagem do tempo de serviço para aposentadoria nos termos da Lei Complementar nº 51/85.

O art. 3º da Lei Distrital nº 3.556/05 não guarda conformidade com os artigos 21, inciso XIV, 32, § 4º, e 40, § 4º, da Constituição Federal, com o artigo 14 da LODF e com o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85.

Cientificação das autoridades competentes, para que se pronunciem, caso queiram, acerca do fundamento que ampara a iniciativa para a edição da Lei nº 3.556, de 18.01.2005, quanto aos seus demais artigos, em face da jurisprudência pacificada no Poder Judiciário no sentido de que compete à União legislar sobre a organização da Polícia Civil do DF, tendo em vista o artigo 21, inciso XIV, e art. 32, § 4º, da CRFB, bem como, o art. 14, da LODF.

Alerta ao Chefe do Poder Executivo, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a jurisdição de que o Tribunal negará validade aos atos praticados com esteio no art. 3º dessa Lei.

Senhor Diretor-Substituto,

Trata-se de Representação-Conjunta dos insígnis membros do Ministério Público junto à Corte (fls. 01/03), em que argüiram a necessidade de análise da constitucionalidade da Lei nº 3.556, de 18.01.2005 (fl. 04), em face da Carta Republicana vigente.

2 Sustenta o órgão ministerial a necessidade de análise da Lei nº 3.556/05 (fl. 04), que assegura benefícios legais aos policiais civis do Distrito Federal que se encontram cedidos a outro órgão ou entidade, face à competência da União, disposta no artigo 21, inciso XIV, da Carta Magna, em especial, por que o mencionado normativo refletirá financeiramente na esfera federal.

3. Ao final, requer que esta Corte "comunique ao Executivo e à Câmara Legislativa do DF que está analisando, na área de sua competência a compatibilidade da mencionada lei com os ditames da CF e da LODF, determinando ao Governo do Distrito Federal que se abstenha de praticar qualquer ato com apoio no referido diploma legal até a análise conclusiva a respeito". Requer, também, "a determinação da imediata instrução a respeito, ocasião em que, após, os autos deverão ser franqueados à CLDF, ao GDF e ao MPC/DF, para que analisem a regularidade da mencionada lei".

4. O Plenário da Casa tomou conhecimento da Representação na Sessão Ordinária nº 3899, de 08.03.2005, consoante firmado por carimbo à f. 01.

5. A análise da Lei nº 3.556/05 (fl. 04) pode ser dividida em duas partes: em relação ao artigo 3º, que traz uma ampliação do que será considerado como "tempo de serviço de exercício em cargo de natureza estritamente policial"; e, no tocante aos demais artigos, que tratam efetivamente dos critérios para a cessão de servidor da Polícia Civil a outro órgão ou entidade.

DO ART. 3º DA LEI Nº 3.556/05

6. No artigo 3º da Lei nº 3.556/05 (fl. 04) contém uma ampliação acerca do que será considerado como "exercício em cargo de natureza estritamente policial", nos seguintes termos:

Art. 3º Será considerado como de efetivo exercício da atividade policial o tempo de serviço prestado pelo servidor das carreiras policiais civis da Polícia Civil do Distrito Federal, cedido à Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União e do Distrito Federal até a data da publicação desta Lei.

7. Com essa ampliação, passa-se a computar também como "exercício em cargo de natureza estritamente policial" todo o tempo de serviço no qual o policial estiver cedido a outro órgão ou entidade, independente das atribuições do cargo ou função exercidos. Tal fato influenciará diretamente na contagem do tempo de serviço necessário para a aposentadoria especial do policial, em face de o mesmo ter direito à aposentadoria especial com trinta anos de serviço, desde que vinte anos sejam de atividade estritamente policial, nos termos do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 51/85.

8. Essa alteração no critério para a apuração do tempo de serviço estritamente policial, que beneficiará servidores que antes não faziam jus à aposentadoria especial nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85, por falta de requisito temporal, afronta o disposto no § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que dispõe:

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

9. O transcrito § 4º do artigo 40 da Constituição Federal exige que as atividades tenham sido exercidas **exclusivamente** sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, para justificar a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria especial, como deve ocorrer com os servidores beneficiados pela Lei Complementar nº 51/85. O simples fato de um servidor pertencer a um órgão onde há integrantes que gozam de critério diferenciado para inativação não justifica o benefício da aposentadoria especial.

10. Além disso, com a aplicação do citado artigo 3º, servidores que exercem as mesmas atividades terão tratamento diferenciado, contrariando, também, o princípio da igualdade assegurado no artigo 5º da Constituição Federal.

11. Cumpre observar, também, que ao considerar como efetivo exercício em atividade policial o tempo de serviço prestado pelo servidor da Polícia Civil cedido a outro órgão ou entidade, a Lei Distrital nº 3.556/05 incorre em inconstitucionalidade formal, vez que amplia direitos que devem ser regulados por Lei Complementar federal (no caso, a Lei Complementar nº 51/85), conforme exige o mencionado § 4º do artigo 40 da Constituição Federal. Além disso, viola, também, disposições dos artigos 21, inciso XIV, e 32, § 4º, da Carta Magna e do artigo 14 da LODF.

12. Acerca do que se deve considerar como "exercício em cargo de natureza estritamente policial", o Ministro Thales Ramalho do Colendo Tribunal de Contas da União - TCU, em seu relatório apresentado no Processo nº TC-024.548/84-7, se posicionou nos seguintes termos (fl. 05):

O que caracteriza o exercício de cargo de natureza estritamente policial é a peculiaridade de exercício decorrente da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos seus ocupantes.

13. O Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins, dando interpretação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 51/85, face ao disposto no artigo 3º da Lei nº 8.112/90, em voto proferido nos autos do Processo nº 1269/90 (fls. 06/07), concluiu que:

O exercício de cargo em comissão a que a lei não identifique como vinculado à atividade estritamente policial não pode ser computado como tal, mesmo que seu ocupante (em comissão) seja detentor de cargo efetivo que detenha aquela qualificação.

14. Em orientação firmada na Sessão Ordinária de 27.02.92, de acordo com o voto do saudoso Conselheiro Frederico Augusto Bastos, proferido no

ii. informar ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, ao Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao titular da Polícia Civil do Distrito Federal, que, com fundamento na Súmula de Jurisprudência nº 347 do STF, o Tribunal poderá negar validade aos atos praticados com fulcro no artigo 3º da Lei nº 3.556/2005.

- III. quanto aos seus demais artigos da Lei nº 3.556/2005, dar ciência ao Sr. Governador do Distrito Federal e ao Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que se pronunciem, caso queiram, no prazo de trinta (30) dias,

acerca do fundamento que ampara a iniciativa para a edição desse dispositivo legal, em face da jurisprudência pacificada no Poder Judiciário no sentido de que compete à União legislar sobre a organização da Polícia Civil do Distrito Federal, em vista do preceito dos artigos 21, inciso XIV, e 32, § 4º, da Constituição Federal e do artigo 14 da LODF; e

- IV. remeter às nominadas autoridades, juntamente com o que vier a ser decidido por esta e Corte de Contas, cópias da Representação-Conjunta nº 05/2005, de fls. 01/03, e da presente instrução.

À consideração superior.

Brasília, 04 de abril de 2005.



Ministério Público do Distrito Federal
Gabinete do Procurador Inácio Magalhães Filho

Processo n.º 8950/05

Relator: Conselheira Marti Vinhadeli

Parecer n.º 692/05-IMF

Ementa:
Representação-Conjunta nº 05/2005-MPC/DF.
Exame da constitucionalidade do artigo 3º da Lei distrital nº 3.556/05. Concessão de benefícios aos policiais civis do Distrito Federal cedidos a outros órgãos ou entidades. Tempo de efetivo exercício de atividade policial. Instrução pela inconstitucionalidade do dispositivo e pela oitiva do Governador do Distrito Federal e da CLDF acerca do vício de iniciativa em relação ao diploma legal. Parecer convergente do Ministério Público.

Tratam os autos da Representação-Conjunta nº 05/2005, oferecida pelo Ministério Público do Distrito Federal, com vistas ao exame, pela c. Corte, da constitucionalidade da Lei distrital nº 3.556, de 18.01.05, em especial do artigo 3º daquele diploma legal, verbis:

"Art. 3º Será considerado como de efetivo exercício da atividade policial o tempo de serviço prestado pelo servidor das carreiras policiais civis da Polícia Civil do Distrito Federal, cedido à Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União e do Distrito Federal até a data da publicação desta Lei."

2. O corpo instrutivo optou por analisar, separadamente, o indigitado artigo 3º da Lei distrital nº 3.556/05, em face da ampliação do conceito referente ao tempo de efetivo exercício da atividade policial, do restante da referida norma, em face da competência legislativa privativa da União em relação à matéria.

3. No que pertine ao mencionado dispositivo, assinala que, independentemente das atribuições exercidas pelo policial cedido, o respectivo tempo de serviço será computado como de "efetivo exercício da atividade policial", podendo, portanto, ser aproveitado para fins de aposentadoria especial, ex-vi do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85.

4. Observa que a alteração no critério vigente para apuração do tempo de serviço estritamente policial "beneficiará servidores que antes não faziam jus à aposentadoria especial", por insuficiência de requisito temporal.

5. Assevera que tal melhoria viola o disposto no artigo 40, § 4º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, verbis:

"Art. 40 ...

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar."

6. Aduz que o mandamento constitucional "exige que as atividades tenham sido exercidas **exclusivamente** sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, para justificar a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria especial, como deve ocorrer com os servidores beneficiados pela Lei Complementar nº 51/85".

7. Ressalta que o artigo 3º da Lei distrital nº 3.556/05 estabelece tratamento diferenciado a servidores que exercem mesmas atividades, em afronta ao princípio da igualdade, previsto no artigo 5º da CRFB.

8. Também aponta a inconstitucionalidade formal da Lei nº 3.556/05, "vez que amplia direitos que devem ser regulados por Lei Complementar federal (no caso, a Lei Complementar nº 51/85), conforme exige o mencionado § 4º do artigo 40 da Constituição Federal", além da incompatibilidade em relação às "disposições dos artigos 21, inciso XIV, e 32, § 4º, da Carta Magna e do artigo 14 da LODF".

9. A unidade técnica traz à colação excerto de relatório produzido pelo ilustre Ministro Thales Ramalho, do c. Tribunal de Contas da União, acerca da definição do exercício de cargo de natureza estritamente policial:

"O que caracteriza o exercício de cargo de natureza estritamente policial é a peculiaridade de exercício decorrente da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos seus ocupantes." (Processo TC-024.548/84-7, fl. 5)

10. Assinala que o ilustre Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins, ao examinar artigo 1º da Lei Complementar nº 51/85, em face do disposto no artigo 3º da Lei nº 8.112/90, concluiu que:

"O exercício de cargo em comissão a que a lei não identifique como vinculado à atividade estritamente policial não pode ser computado como tal, mesmo que seu ocupante (em comissão) seja detentor de cargo efetivo que detenha aquela qualificação." (Processo nº 1269/90, fls. 6/7)

11. Em sentido similar, destaca as decisões proferidas pelo TCDF no exame dos Processos nº 2441/89 (fls. 8/12) e nº 2754/93 (fls. 13/18), este último versando sobre estudos sobre aposentadoria especial regulada pela Lei Complementar nº 51/85. Naqueles autos, o e. Plenário decidiu:

"c) reiterar a recomendação feita na Sessão de 27 de fevereiro de 1992, no processo nº 2441/92 (Rel. Cons. Frederico Augusto Bastos), encaminhando ao Sr. Secretário de Segurança Pública cópia deste Relatório e Voto, da r. Decisão que venha a ser profícuo, bem assim do trabalho desenvolvido pela 4ª ICE (com seu anexo), para que S. Exa. oriente os integrantes da Carreira Policial sobre as consequências do

desvio de função em relação à contagem do tempo de serviço estritamente policial para fins de LC nº 51/85," (Decisão nº 4182/93, fl. 20)

12. Finalizando a análise em relação à incompatibilidade vertical do artigo 3º da Lei distrital nº 3.556/05, traz à colação excerto de Acórdão proferido pelo e. TJDF no julgamento da Apelação Cível nº 2001.01.1.044299-2 (fls. 21/28), que "negou provimento ao recurso no qual o autor pleiteava o reconhecimento do período em que ocupava cargo de bombeiro militar como atividade estritamente policial, para os efeitos da Lei Complementar nº 51/85 (fl. 21)".

13. Quanto aos demais dispositivos da Lei nº 3.556/05, que estabelecem critérios para cessão de servidores da PCDF para outros órgãos ou entidades, assevera, à luz da Súmula nº 647 do STF, bem como

em razão de diversos julgados daquela c. Corte, que "o entendimento prevalecente no Excelso Pretório, interpretando as normas contidas no artigo 21, inciso XIV, e no § 4º do artigo 32, ambos da Constituição Federal, é no sentido de que compete à União organizar e manter a Polícia Civil do DF e, de consequência, legislar sobre matérias a esta relativas, tal como, em princípio, ocorre na hipótese sob exame, vez que a Lei nº 3.556/05 dispõe a respeito da cessão de servidor da jurisdicionada para outro órgão ou entidade".

14. Ao final, propõe ao e. Plenário:

- I. considerar que o artigo 3º da Lei nº 3.556, de 18.01.2005, publicada no DODF de 20.01.2005, não guarda conformidade com os artigos 21, inciso XIV, 32, § 4º, e 40, § 4º, da Constituição Federal, com o artigo 14 da LODF e com o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85;
- II. informar ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, ao Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao titular da Polícia Civil do Distrito Federal, que, com fundamento na Súmula de Jurisprudências nº 9

1. Súmula STF nº 647. Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar do Distrito Federal.

347 do STF, o Tribunal poderá negar validade aos atos praticados com fulcro no artigo 3º da Lei nº 3.556/2005;

- III. quanto aos seus demais artigos da Lei nº 3.556/2005, dar ciência ao Sr. Governador do Distrito Federal e ao Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que se pronunciem, caso queiram, no prazo de trinta (30) dias, acerca do fundamento que ampara a iniciativa para a edição desse dispositivo legal, em face da jurisprudência pacificada no Poder Judiciário no sentido de que compete à União legislar sobre a organização da Polícia Civil do Distrito Federal, em vista do preceito dos artigos 21, inciso XIV, e 32, § 4º, da Constituição Federal e do artigo 14 da LODF; e
- IV. remeter às nominadas autoridades, juntamente com o que vier a ser decidido por esta e. Corte de Contas, cópias da Representação-Conjunta nº 05/2005, de fls. 01/03, e da presente instrução.

15. Não merecem reparos as considerações do diligente Analista da 4ª ICE acerca da inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei distrital nº 3.556/05, em face da CRFB e da LODF.

16. Com efeito, o inquinado dispositivo, ao estabelecer que o tempo de serviço prestado por integrantes da PCDF, cedidos à qualquer órgão ou entidade pública, será considerado como de efetivo exercício da atividade policial, independentemente da natureza da atividade laboral desenvolvida, torna factível concessão de aposentadoria especial a servidores que jamais desempenharam ou desempenharam apenas parcialmente funções policiais sob condições adversas ao ser humano e com risco de integridade física e à saúde.

17. Demais disso, como bem salientou a unidade técnica, o artigo 3º da Lei distrital nº 3.556/05 afronta o disposto no artigo 40, § 4º, da

Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Nesse sentido, vale trazer à colação Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do qual aquela augusta Corte firmou a necessidade da regulamentação de critérios para aposentadoria especial mediante Lei Complementar federal:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA ESPECIAL POLICIAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ESPECIFICAMENTE NAQUELA FUNÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 51/85. DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL. EXCEÇÃO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO FEDERAL.

Conforme precedente análogo (RMS 10.457/RO), somente legislação federal, e não estadual, poderia dispor sobre o tema proposto (exceção do art. 40, § 4º da Constituição, com a disposição dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), sendo mesmo inviável pretender se beneficiar de legislação anterior à vigência da atual Constituição. Recurso desprovido.

18. Note-se, por oportuno, que a Emenda Constitucional nº 47/05 (PEC paralela) manteve a mesma restrição introduzida pela EC nº 20/98.

19. Quanto aos demais dispositivos da malsinada Lei distrital nº 3.556/05, vale salientar que o ilustre Conselheiro Jorge Caetano, em voto profendo no exame do Processo nº 2454/04, tendo por referência o artigo

1. EC 20/98 - Art. 40, § 4º. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

1. STJ - RMS 13848/MG, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Data da Publicação: DJ de 01.07.02.

1. EC 47/05 - Art. 40, § 4º. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

i) portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)
ii) que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)
iii) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

21, inciso XIV, da Constituição Federal, assinalou que "toda a legislação inerente a direitos e vantagens, deveres e obrigações dos policiais civis do Distrito Federal, deve emanar do Ente Federal". Naquele feito, o e. Plenário, por intermédio do item II da Decisão nº 2581/05, decidiu "responder à jurisdicionada ser possível aos servidores que ingressaram nas carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, na vigência da Lei nº 3.313/57, computarem proporcionalmente o tempo de exercício em atividade estritamente policial, à razão de 1,2 por dia trabalhado, ou 20% por ano trabalhado, até o advento da Lei nº 51/85, uma vez que aos policiais civis do Distrito Federal aplica-se a legislação federal e, por consequência, os critérios interpretativos adotados naquela esfera de Governo". (grifamos)

20. Não obstante, impende ressaltar que a questão será objeto de análise no Processo nº 17929/05, que trata da Representação nº 03/05-IMF, objetivando a promoção de estudos especiais, "com o fito de estabelecer-se a qual regime jurídico está submetida a Polícia Civil do Distrito Federal: se Lei nº 8.112/90, com as devidas alterações legais originárias da esfera federal, ou se a Lei nº 8.112/90 aplicável ao DF (Lei nº 197/91 e demais leis distritais que provocaram mudanças no texto oriundo da órbita federal)".

21. Ante o exposto, de acordo com a Inspeção, o Parquet opina em conformidade com as sugestões alvitradas à fl. 41/42.

É o parecer.

Brasília, 15 de julho de 2005

Inácio Magalhães Filho
Procurador

Decisões TJDF

Órgão
Classe
Nº. Processo
Apelante
Apelados

: TERCEIRA TURMA CÍVEL
: APC/RMO – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFICIO
: 2003.01.1.115271-5
: DISTRITO FEDERAL
: ANA MARIA VASCONCELLOS DAGNINO FALCÃO E
OUTROS
: BENITO TIEZZI
: VASQUEZ CRUXÊN

Relator Des.
Revisor Des.

EMENTA

ADMINISTRATIVO – SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – EXTENSÃO DE PARCELA REMUNERATÓRIA – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – AUSÊNCIA DE SIMILITUDE – NECESSIDADE DE LEI – SÚMULA 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Consoante o disposto na Súmula nº 339 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corroborada por iterativa jurisprudência daquela augusta Corte e deste egrégio Tribunal de Justiça, é defeso ao Poder Judiciário conceder aumento de remuneração a servidores públicos sob o fundamento da isonomia. Eis que, ao se admitir esta hipótese, estaria o Judiciário funcionando

como verdadeiro legislador positivo, em flagrante afronta ao salutar princípio constitucional da separação dos poderes.

2. Ademais, além de a Resolução nº 153/98, da Câmara Legislativa do Distrito Federal padecer de inconstitucionalidade por vício formal¹, se o cargo exercido pelos servidores equiparados não guarda similitude com o cargo paradigma, não podem ser eles considerados iguais para merecerem idêntico direito.

3. Recurso de apelação conhecido e provido.

¹ APELAÇÃO CÍVEL 20000110607359APC DF Registro do Acórdão Número: 166965 - Data de Julgamento: 02/12/2002 - Órgão Julgador: 3ª Turma Cível - Relator: JERÔNIMO DE SOUZA - Publicação no DJU: 12/02/2003 Pág.: 42).

ACÓRDÃO

Acordam os Desembargadores da TERCEIRA TURMA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, BENITO TIEZZI - Relator, VASQUEZ CRUXÊN - Revisor e LÉCIO RESENDE - Vogal, sob a presidência do Desembargador LÉCIO RESENDE, em CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E OFICIAL, UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília-DF, 13 de junho de 2005.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente

Desembargador BENITO TIEZZI
Relator

Extratos de Contrato

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 001.001028/2005. Contrato: n.º 017/2005-PG/CLDF Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF (Contratante) e a Fundação Universidade de Brasília - FUB (Contratada). Objeto: prestação de serviços técnicos-especializados de organização e realização de concurso público para provimento de vagas em cargos da CLDF, cujas despesas ficarão a cargo da Contratada e serão cobertas pelas taxas fixadas para inscrição no referido concurso. Vigência: 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, com eficácia a partir da data da publicação do extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: pela Contratante: Deputado FÁBIO BARCELLOS E ALBUQUERQUE - Presidente e GERALDO MARTINS FERREIRA - Procurador-Geral e pela Contratada: LAURO MORHY, Presidente da FUB. Testemunhas: Arnaldo Siqueira de Lima e Rosalvo Bezerra Pereira Filho.

Despachos dos Ordenadores de Despesa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESA 26 de outubro de 2005

PROCESSO Nº 001-010532005. INTERESSADO: Sabino Vasconcelos Ávila E OUTROS. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Folha de pagamento Complementar da CLDF, referente ao pagamento da parcela 09.42 do acordo CLDF dos Auxílios Legistas, com 137 créditos de exercícios anteriores. RECONHECEMOS A DÍVIDA. AUTORIZAMOS a realização da despesa, DETERMINAMOS a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Sabino Vasconcelos Ávila E OUTROS no valor de R\$111.938,59 (cento e onze mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento. Ordenadores de Despesa da CLDF: Wilson Machado e Reinaldo Mendes

Pregões

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISOS DE ABERTURA PREGÃO Nº 47/2005

O edital de licitação em epígrafe, processo 001-000.977/2005, que tem por objeto a aquisição de 02 (dois) desfibriladores para a CLDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília-DF. O Edital poderá ser enviado sem ônus aos interessados via fax ou por e-mail. Poderá, ainda, ser retirado mediante a apresentação de comprovante de depósito bancário em favor da CLDF, no Banco de Brasília - BRB, agência nº 0218, conta-corrente nº 800.110-3, no valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos). A sessão de abertura e recebimento dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 10 de novembro de 2005, às 10 horas, no local acima indicado. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3348-8650 ou fax (61) 3348-8651.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2005.
SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro

PREGÃO Nº 48/2005

O edital de licitação em epígrafe, processo 001-000.618/2005, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de chamadas telefônicas de longa distância nacional e internacional (LDN e LDI) para o serviço móvel pessoal da CLDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília-DF. O Edital poderá ser enviado sem ônus aos interessados via fax ou por e-mail. Poderá, ainda, ser retirado mediante a apresentação de comprovante de depósito bancário em favor da CLDF, no Banco de Brasília - BRB, agência nº 0218, conta-corrente nº 800.110-3, no valor de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos). A sessão de abertura e recebimento dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 10 de novembro de 2005, às 15 horas, no local acima indicado. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3348-8650 ou fax (61) 3348-8651.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2005.
MÁRIO DE OLIVEIRA SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO Nº 49/2005

O edital de licitação em epígrafe, processo 001-000.378/2005, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de um aparelho scanner, marca Kodak, modelo DS Digital Science 2500D, de propriedade da CLDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília-DF. O Edital poderá ser enviado sem ônus aos interessados via fax ou por e-mail. Poderá, ainda, ser retirado mediante a apresentação de comprovante de depósito bancário em favor da CLDF, no Banco de Brasília - BRB, agência nº 0218, conta-corrente nº 800.110-3, no valor de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos). A sessão de abertura e recebimento dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 11 de novembro de 2005, às 10 horas, no local acima indicado. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3348-8650 ou fax (61) 3348-8651.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2005.
SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 44/2005

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que o resultado do julgamento do pregão acima citado, processo 001-000.681/2005, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e mobiliário para a CLDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília-DF. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3348.8650 ou fax (61) 3348.8651.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2005.
SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA

ATUALIDADES DO ACERVO DA BIBLIOTECA

Democratizar o acesso à informação é torná-la disponível aos seus usuários, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento das atividades deles.

É com esse objetivo que a Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal oferece mensalmente aos servidores o boletim

BIBLOS - atualidades do acervo da biblioteca, divulgando as novas aquisições de livros e revistas.

"Ler é descobrir novos caminhos"

Sector de Pesquisa e Recuperação da Informação
Sector de Documentação Legislativa (Biblioteca)
Ramais: 8430/8432 Fax: 8431

D

C

L

Ler o jornal
que publica
diariamente
nossas leis é
exercer a
Cidadania.

Câmara Legislativa do
Distrito Federal
Presidência
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica